

SUMÁRIO

1. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	6
1.1 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NO MUNDO	6
1.2. AS O BRASIL DAS MIGRAÇÕES	9
1.3.....MIGRAÇÃO E VULNERABILIDADE	11
2. PRINCIPAIS CONCEITOS RELACIONADOS ÀS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	13
3. MARCOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES MIGRANTES	21
3.1. MARCOS INTERNACIONAIS.....	21
3.2. MARCOS NACIONAIS	29
4. DIRETRIZES PARA A ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES E SUAS FAMÍLIAS.....	38
4.1. AS SEGURANÇAS DO SUAS.....	38
4.2. RESPEITO ÀS ESPECIFICIDADES, PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE SOCIOCULTURAL E NÃO DISCRIMINAÇÃO	39
4.3. SUPERAÇÃO DE BARREIRAS LINGÜÍSTICAS E DE DIFICULDADES NA COMUNICAÇÃO	41
4.4. PRESERVAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES	43
4.5. INTEGRAÇÃO EM NOVO TERRITÓRIO, CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E VÍNCULOS DE PERTENCIMENTO	44
4.6. ESCUTA, EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL	45
4.7. O TRABALHO INTERSETORIAL	46
5. OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E A ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES INTERNACIONAIS NO ÂMBITO DO SUAS.....	48

5.1. TRABALHO SOCIAL COM TERRITÓRIOS, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS: O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)	52
5.2. O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	54
5.3. O PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS E O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS;.....	56
5.4. SERVIÇO DE PROTEÇÃO A ADOLESCENTES MIGRANTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO	58
5.5. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	59
5.6. CADÚNICO, BPC E BOLSA FAMÍLIA	67
6. A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS.....	69
6.1 PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES SEPARADOS E DESACOMPANHADOS	69
6.2. PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES EM RELAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL.....	70
6.3.PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES EM RELAÇÃO AO TRAFICO DE PESSOAS.....	73
7. RELATOS DE EXPERIÊNCIA:	76
7.1 MUNICÍPIO DE ESTEIO – RIO GRANDE DO SUL.....	76
7.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONVENCÃO BATISTA BRASILEIRA (JMN).....	81

APRESENTAÇÃO

O presente documento “Orientações para a Atenção a Crianças e Adolescentes Migrantes Internacionais e suas Famílias no Âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)” tem como objetivo reunir orientações gerais que possam apoiar gestores e trabalhadores na atenção a este público. A proteção às crianças e aos adolescentes migrantes exige ações que considerem as especificidades desta etapa do ciclo de vida e da condição de migrantes, a família, as oportunidades de inclusão em novos contextos de vida e de construção de novos laços de pertencimento comunitário.

Este documento é complementar ao “Orientações para o Atendimento a Migrantes Internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”¹, que possui orientações gerais voltadas à qualificação do atendimento a pessoas migrantes nos diversos equipamentos e serviços socioassistenciais a pessoas migrantes em geral e devem ser lidos de forma complementar.

Estes documentos são fruto do Acordo de Cooperação Técnica nº 01 firmado em fevereiro 2021, entre a Organização Internacional para as Migrações (OIM), a Agência da ONU para as Migrações e o atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Este acordo materializa a longa parceria entre OIM e a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), do MDS, e o compromisso compartilhado entre o Brasil e a Organização das Nações Unidas com a estruturação de estratégias de proteção e inclusão social do público migrante no país.

A elaboração deste documento se baseou:

- a) na constituição em janeiro de 2023, da Câmara Técnica de Refugiados e Migrantes no SUAS, no qual debateu aspectos importantes para o fortalecimento do SUAS no atendimento aos migrantes;
- b) na experiência do MDS e da OIM no projeto “*Avaliação e Atualização do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC)*”, que envolveu diversos parceiros e apoiadores. A realização de estudos, as recomendações específicas acerca da proteção da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes migrantes² e o debate entre diversos atores

¹ Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2023-12/orientacoes-para-o-atendimento-a-migrantes-internacionais-no-sistema-unico-de-saude-suas.pdf>

² O documento “Recomendações para a inclusão da temática de crianças e adolescentes refugiadas e migrantes no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária”, foi elaborado por um Grupo de Trabalho, liderado

ao longo do projeto contribuíram para a ampliação de conhecimentos sobre as especificidades das crianças e dos adolescentes migrantes e suas famílias, visando a inclusão desta temática na atualização do PNCFC³;

- c) nos cursos à distância desenvolvidos pela OIM em uma parceria com o MDS e a Escola Virtual de Governo da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) sobre crianças e adolescentes migrantes⁴ e sobre proteção socioassistencial a migrantes⁵;
- d) na experiência do MDS e das agências da ONU no contexto da resposta humanitário ao fluxo de venezuelanos e do atendimento a reassentados afegãos e sírios no Brasil.

E, por fim, o documento contou com a revisão e as contribuições valiosas do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com o olhar sempre atento sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes ao redor do mundo.

Este documento está organizado em 4 capítulos:

- i) Contextualização: Migrações internacionais de crianças e adolescentes;
- ii) Marcos normativos de proteção às crianças e aos adolescentes migrantes;
- iii) Orientações para a atenção a crianças e adolescentes migrantes internacionais no âmbito do SUAS;
- iv) Orientações para proteção a crianças e adolescentes em situações específicas.

Organizado de forma didática, o documento apresenta, ainda, relatos de duas experiências, sendo uma do município de Esteio e outra da organização Junta de Missões Nacionais, que podem contribuir para apoiar a gestão e os trabalhadores do SUAS que atuam com esse público em outras localidades do país.

Agradecemos a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a elaboração dessa publicação! A expectativa é que estas orientações possam contribuir para qualificar a gestão e o atendimento no SUAS na atenção às especificidades de crianças e adolescentes migrantes e suas famílias, visando sua proteção e inclusão social.

pela OIM, que reuniu representantes das Aldeias Infantis SOS, AVSI Brasil, UNICEF, e os atuais MDS e Ministério da Justiça e Segurança Pública.

³ Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/avaliacao-e-atualizacao-do-plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria/>

⁴ Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/381>

⁵ Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/382>

Boa

leitura!

PRELIMINAR

1. MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1 MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NO MUNDO

A migração internacional contemporânea é um fenômeno global, complexo e multidimensional. Diversas variáveis – de natureza política, econômica, religiosa, territorial, ambiental e étnica – podem explicar os fluxos migratórios atuais. Indivíduos e famílias podem migrar, de forma voluntária e em condições seguras, motivados por fatores associados a laços afetivos, intercâmbios culturais, novas oportunidades, maiores possibilidades de acesso a serviços e bens, entre outras razões.

É importante mencionar que a migração internacional também traz vários benefícios. Além de fomentar o multiculturalismo nas sociedades, a migração é um importante motor do desenvolvimento, principalmente para os próprios migrantes e os países de destino. O mundo que conhecemos atualmente é resultado de movimentos migratórios ao longo da história, de forma que, migrar faz parte da dinâmica humana e é um componente essencial de nossa existência.

Por outro lado, as pessoas podem migrar devido a circunstâncias relacionadas a desastres ambientais, conflitos, crises humanitárias, pobreza, violência generalizada, perseguição, entre outras, que geram ou agravam situações de vulnerabilidade e risco e forçar as pessoas a deixarem seus países de origem. A migração resulta muitas vezes na separação de seus membros, no afastamento das redes de apoio e nas dificuldades de acesso a serviços básicos nos novos contextos. As questões relacionadas ao contexto e a fatores subjetivos, individuais e afetivos podem ter um papel importante na decisão de migrar. Este cenário deve ser observado pelas políticas públicas para a atenção a este público e a compreensão de suas dinâmicas.

Por ausência ou insuficiência de renda e até mesmo de políticas de habitação que alcancem este público nos novos contextos de vida, uma grande parcela dos migrantes não consegue acessar moradias dignas e adequadas e acabam vivendo em locais caracterizados pela precariedade, nos centros urbanos, periferias, em unidades de acolhimento institucional ou, até acabam em situação de rua. Assim, o texto também chama a atenção para a importância de se contemplar nas ações de planejamento das políticas – que envolvam educação, saúde, assistência social, documentação, transporte, habitação, cultura e lazer – o atendimento ao público migrante, considerando suas

especificidades, necessidades e diferentes configurações, como as famílias com crianças e adolescentes, com pessoas idosas e com pessoas com deficiência.

A migração de crianças e adolescentes não é diferente. Pode se dar de forma positiva, para acompanhar suas famílias, para se reunir com familiares que estão em outro país, em busca de novas oportunidades de trabalho de seus familiares, ou mesmo para novas oportunidades educacionais. No entanto, elas podem migrar em situações que também as vulnerabilizam, e olhar especial, deve ser dado a crianças e adolescentes que migram abandonando seus vínculos familiares, estando, portanto, separadas ou desacompanhadas.

Segundo o World Migration Report⁶ (2022), as mulheres representam 48% dos migrantes internacionais. Este é um fenômeno recente. Em muitos casos, estas migrações implicam a separação entre mãe e filhos, que permanecem nos territórios de origem aos cuidados de outras pessoas, majoritariamente mulheres. Tanto nos casos em que ocorre essa separação, quanto nos casos em que as mulheres migram acompanhadas de seus filhos, é importante observar as necessidades específicas de apoio, com amplo acesso a serviços e direitos.

Conforme o relatório Living Across Worlds⁷ (2007), “a migração transforma, reorienta e muda a dinâmica das relações familiares” (2007, p.157). O relatório nos traz exemplos de mães e pais que migram para fins de trabalho deixando filhas(os) sob cuidado de outros adultos ou avós. Ao mesmo tempo que essa possibilidade representa uma alternativa de cuidado das crianças e dos adolescentes, com segurança e manutenção de vínculos tanto com o país de origem e sua cultura quanto com a família, também pode levar a conflitos, derivados da separação, da mudança de papéis e das diferentes concepções sobre parentalidade e responsabilidades na família.

Assim, é importante considerar os possíveis impactos da migração nos arranjos familiares e na mudança de rotina, papéis e responsabilidades, permeados, ainda, pelas diferentes concepções de cuidado e pelas relações afetivas, de gênero e intergeracionais, entre outros aspectos. Com estas mudanças podem emergir, por vezes, conflitos – que impactam tanto a parcela familiar que migrou como aquela que permaneceu – e outras questões subjetivas, como o sofrimento gerado pela separação, pelo acúmulo de responsabilidades e pelas dificuldades da família de lidar com a nova condição.

⁶ Disponível em: <https://publications.iom.int/books/informe-sobre-las-migraciones-en-el-mundo-2022>

⁷ Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/living_across_worlds.pdf

Outro aspecto importante para o suporte e apoio aos migrantes é o acesso a tecnologias de comunicação e mobilidade, que facilitam a manutenção do contato entre os membros da família, favorecendo a manutenção dos laços afetivos e o cuidado entre seus membros. Um olhar dos Estados para a preservação dos vínculos familiares e a promoção/facilitação da reunificação familiar é fundamental diante deste cenário global de migração e de seus impactos para as famílias.

Segundo Department of Economic and Social Affairs (UNDESA)⁸, em seu relatório “Migration, Urbanization, and the Family Dimension” são recomendações aos Estados-membros da ONU, para a proteção e inclusão social das famílias migrantes:

(a) Integrar uma perspectiva familiar na formulação de políticas públicas relacionadas à migração e à urbanização;

(b) Promover políticas para apoio à reunificação familiar, tendo como objetivo fundamental a proteção das famílias e do superior interesse das crianças e dos adolescentes;

(c) Promover sistemas de proteção social, que contemplem, sobretudo, as famílias em situação de maior vulnerabilidade social, como famílias migrantes; pessoas vivendo em moradias precárias, em zonas de conflito ou áreas suscetíveis à desastres; povos indígenas; e famílias com pessoa com deficiência;

(d) Promover a urbanização planejada e sustentável, com infraestrutura adequada, transporte acessível e habitação acessível; contemplar, no planejamento urbano, as famílias de baixa renda, os jovens, as pessoas idosas e pessoas com deficiência, bem como os sem-teto e outras populações socialmente marginalizadas;

(e) Investir em espaços públicos seguros e acessíveis, incluindo áreas verdes, para beneficiar todos os residentes urbanos, incluindo famílias em situação e maior vulnerabilidade, mulheres, crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

(f) Investir em campanhas de sensibilização e meios de comunicação social sobre habitação, emprego, oportunidades educativas e serviços de Assistência Social para as famílias migrantes e seus membros;

(g) Expandir a pesquisa baseada em evidências sobre migração e urbanização e seu impacto sobre as famílias, a fim de desenvolver políticas adequadas de apoio às famílias migrantes;

(h) Manter uma perspectiva de gênero na elaboração global das políticas familiares, considerando a maternidade transnacional e os

⁸ Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/family/wp-content/uploads/sites/23/2022/04/Migration-Urbanization-and-the-Family-Dimension-by-Bahira-Trask.pdf>

migrantes sem acesso a abrigos para famílias;

(UNDESA, Tradução própria, com adaptações 2022)

1.2. AS O BRASIL DAS MIGRAÇÕES

O Brasil tem um histórico rico e diversificado de migrações de várias nacionalidades ao longo de sua história. Desde os primeiros povos indígenas que habitavam a região antes da chegada dos colonizadores europeus, até as ondas mais recentes de imigração, o país tem sido um destino para pessoas de diversas origens étnicas e culturais.

Nos séculos XVII e XIX, houve uma grande imigração de europeus, especialmente, portugueses, italianos, alemães e espanhóis, que foram incentivados a se estabelecerem no país para trabalhar. O país também recebeu milhares de escravos africanos, incluindo crianças e adolescentes. Além dos europeus, o Brasil também recebeu imigrantes de diversas partes do mundo, incluindo japoneses, árabes, sírios, libaneses, judeus e coreanos, entre outros. Esses imigrantes contribuíram significativamente para a formação da identidade cultural brasileira, trazendo suas tradições, línguas e costumes.

Nos tempos mais recentes, o Brasil também tem recebido um número crescente de imigrantes de países vizinhos da América Latina, como Bolívia, Paraguai e Venezuela, em busca de melhores oportunidades econômicas e condições de vida.

Essa diversidade de origens étnicas e culturais é uma característica fundamental da identidade brasileira, refletida na culinária, na música, na dança, nas festas e nas tradições do país. A imigração desempenhou um papel importante na construção da sociedade brasileira, tornando-a um mosaico vibrante de culturas e influências globais.

A Constituição Federal de 1988⁹ e a Lei de Migração no Brasil¹⁰, também conhecida como Lei nº 13.445/2017, são consideradas as leis mais receptivas do mundo para migrantes. Essa lei substituiu a

⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

¹⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

antiga Lei de Estrangeiros e trouxe mudanças significativas em relação à proteção dos direitos dos migrantes, buscando garantir uma abordagem mais humanitária e igualitária em relação à imigração. Assim, o Brasil é visto como um país que promove a garantia dos direitos dos migrantes, colocando o país em uma posição de destaque na luta pela justiça migratória e pela promoção dos direitos humanos.

No entanto, o fenômeno migratório, no Brasil, também implica grandes desafios, especialmente em relação ao respeito e à proteção das pessoas migrantes. Isso, porque, o Brasil tem vivido situações de emergência migratória, caracterizado por um fluxo intenso, significativo e repentino de pessoas.

Uma emergência migratória pode sobrecarregar os recursos disponíveis nos locais de destino, causar tensões políticas e sociais e criar desafios significativos para os governos e organizações que lidam com a situação. Essas emergências exigem respostas rápidas e coordenadas para garantir que os direitos e as necessidades das pessoas deslocadas sejam atendidos adequadamente. Nestes momentos, os governos muitas vezes trabalham em conjunto para fornecer assistência emergencial, abrigo, alimentos, cuidados médicos e outros serviços essenciais às pessoas afetadas pela emergência migratória.

1.3. MIGRAÇÃO E VULNERABILIDADE

Situações de vulnerabilidades sociais e até mesmo exposição a riscos extremos no contexto de origem podem estar associadas à decisão de migrar. Particularmente durante o trajeto e/ou após a chegada ao destino, crianças e adolescentes migrantes podem estar mais expostas a situações de vulnerabilidades sociais e de riscos. O afastamento de seus territórios, das redes de apoio e dos laços comunitários e familiares pode também levar ao agravamento de vulnerabilidades sociais e à exposição a riscos pessoais e sociais nos novos contextos de vida.

Vulnerabilidades Sociais: são aquelas decorrentes do ciclo de vida, da situação de pobreza, das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiências, da falta de acesso às políticas públicas, da falta de infraestrutura, da ocorrência de discriminações e apartações.

Riscos pessoais e sociais: são decorrentes da vivência de situações que impliquem na violação de direitos humanos e ameacem a integridade física, psíquica e relacional, como violência intrafamiliar, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, abandono, isolamento, situação de rua, dentre outras.” (COLIN e PEREIRA, 2013, p.109).

Assim, durante o processo migratório, situações de vulnerabilidade ou risco social são bastante comuns e podem envolver:

- Perda ou fragilização de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, incluindo os vínculos de cuidado;
- Ausência ou significativa limitação das redes de apoio;
- Estigmatização étnica e cultural;
- Situações de exclusão social ou discriminação por condições de pobreza, de raça, religião, nacionalidade, entre outros;
- Insegurança Alimentar;
- Pobreza;
- Adoecimento;
- Dificuldades de acesso à informação e desconhecimento de direitos;
- Dificuldades de comunicação e diferenças culturais;

- Ausência ou dificuldade de acesso a documentação;
- Inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal;
- Inserção precária ou não inserção no sistema educacional;
- Inserção precária ou não inserção diversas outras políticas públicas, como moradia, saúde, alimentação, entre outras;
- Falta de acesso a serviço de acolhimento provisório;
- Situação de Rua;
- Exposição a riscos de violação de direitos, como trabalho infantil, abuso e/ou exploração sexual, tráfico de seres humanos, dentre outros.

É fundamental, portanto, que sejam adotadas medidas para prevenir tais situações e proteger crianças e adolescentes migrantes e suas famílias. Essas medidas devem considerar, em especial:

- Uma compreensão sensível sobre as especificidades e os possíveis impactos da migração no desenvolvimento e na subjetividade de crianças e adolescentes migrantes e para as famílias;
- A viabilização do acesso a recursos de diversas políticas públicas, a fim de favorecer a proteção em todas as etapas da migração, incluindo a adaptação de atendimentos e a disponibilização de materiais no idioma da criança e adolescente migrante;
- A adaptação gradual ao novo contexto de vida deve observar a preservação e a valorização da cultura de origem, respeitando ritos, formas de expressão subjetivas, linguagens e qualquer manifestação identitária da criança e adolescente migrante.

Além disso, é muito importante que as crianças e adolescentes migrantes e suas famílias contem com informações sobre direitos, sistemas nacionais de proteção e formas de acessá-los, pois a falta deste conhecimento pode contribuir para o agravamento de vulnerabilidades e exposição a riscos durante o trajeto ou após a chegada ao destino.

A migração também pode ocorrer com crianças e adolescentes, desacompanhadas, separadas ou vítimas de tráfico de pessoas, que apresentam situação de alto grau de vulnerabilidade e de exposição a riscos e ocorrência de violações de direito e violências. Estes fenômeno representa um desafio aos Estados e requer articulações com os países de origem, para a recepção no novo território, proteção, acesso a direitos e, sempre que possível, reintegração familiar.

Frente a este contexto, como veremos, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) pode contribuir diretamente na proteção de famílias migrantes, visando a redução e superação de vulnerabilidades e riscos em que se encontram certos grupos ou pessoas migrantes.

2. PRINCIPAIS CONCEITOS RELACIONADOS ÀS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES¹¹

Existem várias formas de nos referirmos às pessoas, às famílias, às crianças e aos adolescentes migrantes, de acordo com as razões, os motivos pelos quais se deslocam e a condição na qual se encontram. Nesta seção trazemos diversos conceitos e categorias importante para a temáticas, incluindo aqueles que podem ter implicações legais.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

No Brasil, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)¹², a pessoa até doze anos de idade incompletos é considerada criança; e aquela entre doze e dezoito anos incompletos, adolescente. Crianças e adolescentes nascidos no Brasil são considerados de brasileiros, independentemente da nacionalidade do pai ou da mãe, gozando todos os direitos deste status. Crianças e adolescentes brasileiros podem também adquirir a nacionalidade do pai ou da mãe migrante, a depender da legislação do país de origem destes.

MIGRANTES

Não existe uma definição internacional consensuada sobre a palavra migrante. Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), migrante é uma categoria ampla, que abrange as pessoas que se deslocam do seu local habitual de residência, dentro de um mesmo país ou cruzando fronteiras internacionais, de forma temporária ou permanente, e por várias razões.

Migrantes internacionais se referem às pessoas que se movimentam através de uma fronteira internacional, independentemente das causas, do status jurídico, da duração ou do tipo de movimento (voluntário ou involuntário). Migrantes internos são aqueles que se movimentam dentro do próprio país.

¹¹ Seção extraído, com adaptações do documento: “Orientações para o Atendimento a Migrantes Internacionais no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)”.

¹² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

IMIGRANTE, EMIGRANTE E VISITANTE

Segundo a Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017), imigrante é a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil; e emigrante é o brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior.

A Lei de Migração também diferencia imigrante de visitante, sendo este segundo, a pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

MIGRANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Segundo o glossário da OIM, são migrantes que, pelos mais diversos motivos, não conseguem acessar e desfrutar efetivamente de seus direitos. São indivíduos ou grupos que enfrentam condições ou circunstâncias que os colocam em maior risco de sofrerem dificuldades, violações de direitos e abusos durante o processo de migração, e, portanto, devem ter assegurado o direito de solicitar de apoio a uma autoridade constituída. As políticas e práticas de migração devem ser desenvolvidas levando em consideração as necessidades e direitos desses grupos, garantindo que sejam tratados com dignidade, respeito e justiça.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS(AS), SEPARADOS E INDOCUMENTADAS

No Brasil, a temática é regida pela Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) nº 232, de 28 de dezembro de 2022¹³, que estabelece procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado, e dá outras providências. Conforme esta Resolução:

I - Criança ou adolescente desacompanhado aquele que: está separado de ambos os genitores e de outros parentes, e não está aos cuidados de um adulto legalmente responsável.

¹³ Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/21417>

II - Criança ou adolescente separado: aquele que está separado de ambos os pais, mas acompanhado de outros membros da família extensa e não está aos cuidados de um adulto a quem incumba essa responsabilidade, ou seja, que detenha o poder familiar nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

III - Considera-se, ainda, criança ou adolescente indocumentado: aquele que não possui nenhuma documentação válida comprobatória de sua identidade ou filiação, independentemente de estar acompanhado, separado ou desacompanhado.

MIGRANTES EM SITUAÇÃO IRREGULAR OU INDOCUMENTADOS (AS)

A migração irregular se refere ao movimento de pessoas que ocorre fora do âmbito das leis, regulamentos ou acordos internacionais que regem a entrada ou a saída de um país de origem, trânsito ou destino. Assim, migrante em situação irregular ou indocumentado(a) é aquela pessoa não nacional que entra ou permanece em um país sem a documentação apropriada, bem como aquela que está com a documentação, mas com prazo de estadia excedido, e, portanto, sujeita a sanções.

No Brasil, a Lei de Migração, em vigor desde 2017, adota uma abordagem não criminalizante em relação à migração. Isso significa que a simples condição de ser um imigrante em situação irregular não é considerada crime. Em vez disso, a lei enfatiza a importância de tratar os migrantes com dignidade e respeito aos direitos humanos. Portanto, ao invés de criminalizar os migrantes em situação irregular, a lei estabelece procedimentos para regularização migratória, oferece proteção aos migrantes em situação de vulnerabilidade, como vítimas de tráfico de pessoas e refugiados, e promove a integração dos migrantes na sociedade brasileira.

No caso de crianças e adolescentes, é comum se deslocarem sem o registro civil de nascimento, ou sem documento que comprove os vínculos com as pessoas com quem viaja. Nestes casos, as crianças e adolescentes precisam de acompanhamento, tanto na esfera das políticas públicas de proteção, como a Assistência Social, como de acompanhamento judicial. A ausência de documentação comprobatória de identidade ou filiação não constitui impedimento para a proteção integral da criança ou adolescente ou para o exercício de seus direitos.

Outro caso comum, é o registro de nascimento em outras línguas (sendo necessário a tradução) ou documentação que apresenta a filiação de apenas de um dos familiares, podendo, estar acompanhada de um familiar não referido na documentação.

A despeito das razões e das condições da migração e do status migratório (regular, irregular ou indocumentado) os migrantes não devem ser tratados com preconceito, discriminação ou julgamentos acerca de si mesmos, de sua família, país de origem, cultura ou, ainda, trajetória de vida e decisão por migrar. É importante cultivar uma cultura de respeito aos migrantes e de valorização da diversidade e do multiculturalismo.

MIGRANTE FRONTEIRIÇO E PENDULAR

A migração pendular pode ser entendida pelo deslocamento diário, frequente ou sazonal, no qual a pessoa migrante alterna seu cotidiano de vida entre sua residência e outro município, estado ou país, em busca de acesso a serviços de saúde e assistência social, formação acadêmica, trabalho, dentre outros motivos. Portanto, essa mobilidade pendular não ocasiona uma transferência definitiva da pessoa migrante para outro lugar.

Geralmente, migrantes pendulares internacionais são migrantes que residem em zonas fronteiriças e transitam regularmente entre dois países, com possibilidade de efetuar várias entradas e saídas por dia, com o devido registro, através do mesmo posto da Polícia Federal (Rebello de Lima Francellino, 2020). Laços afetivos e familiares em ambos os territórios ou a busca ao acesso à saúde são alguns motivos para a migração pendular de crianças e adolescentes.

No Brasil, a Lei de Migração, define como residente frontereiro: a pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

TRABALHADORES(AS) MIGRANTES

São as pessoas que estão engajadas em atividade remunerada em um país do qual não são nacionais. Essa definição foi adotada em um instrumento internacional chamado Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias¹⁴, que visa a garantia de direitos a migrantes em diversas situações. Importante

¹⁴ Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1990%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20sobre%20a%20Protec%C3%A7%C3%A3o%20dos%20Direitos%20de%20Todos%20os%20Trabalhadores%20Migrantes%20e%20suas%20Fam%C3%ADlias,%20a%20resolu%C3%A7%C3%A3o%2045-158%20de%2018%20de%20dezembro%20de%201990.pdf>

ressaltar que a convenção trata, ainda, dos direitos dos membros de famílias trabalhadores, garantindo também o direito de crianças e adolescentes que migram com seus pais. No caso de crianças e adolescentes, a idade mínima para o trabalho no Brasil deve ser respeitada, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), que proíbe o desempenho de qualquer atividade laboral por menores de 16 anos, podendo o adolescente trabalhar como aprendiz a partir dos 14 anos.

REFUGIADOS(AS)

O instituto do refúgio foi regulamentado com a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951. Regulamentando a Convenção, o Brasil, em 1997, promulgou a Lei nº 9.474¹⁵, definindo critérios e procedimentos para a solicitação de refúgio em território pátrio.

Uma pessoa refugiada é aquela que se encontra fora do seu país por causa de um fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a grupo social, opinião política ou situação de grave e generalizada violação de direitos humanos, e que não pode (ou não quer) voltar para o seu país de origem por risco à sua vida e dignidade. No Brasil, o reconhecimento da condição de refugiado se dá pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), órgão colegiado vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) que delibera sobre as solicitações de refúgio.

O aumento no número de pedidos de refúgio e do fluxo migratório em geral trouxe novos desafios, um deles se relaciona com o tratamento que deve ser dado pelo Defensor Público às crianças e adolescentes migrantes desacompanhados em território nacional de seu responsável legal. Como forma de dar solução a este problema, o Conanda, o Conare, o Conselho Nacional de Imigrantes (CNIg) e a Defensoria Pública da União (DPU) editaram resolução conjunta estabelecendo procedimentos para a regularização migratória, principalmente através do pedido de refúgio, e medidas de proteção a este grupo específico de imigrantes (BRASIL. Resolução conjunta Conanda, Conare, CNIg e DPU. 09 de agosto de 2017).

¹⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm

APÁTRIDA

Segundo a Lei de Migração, é a pessoa que não é reconhecida como nacional de nenhum Estado, conforme sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002¹⁶, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro. O status de apátrida, no mundo, pode gerar uma série de violações de direitos básicos, por falta de acesso a documentação. Pessoas apátridas não têm os direitos de proteção diplomática assegurada pelo país e o direito inato de permanência ou o direito de retorno a esse país em caso de viagem. A legislação brasileira prevê um instituto protetivo especial para apátridas, incluindo a opção pela naturalização brasileira ou a autorização de residência concedida em caráter definitivo, inclusive para crianças e adolescentes. Crianças e adolescentes seguem os princípios da referida convenção.

RETORNADOS(AS) OU REPATRIADO

São pessoas migrantes que não podem ou não querem permanecer no país de acolhimento ou de trânsito e que regressam a seus países de origem. Há subcategorias que descrevem a forma como o retorno é implementado, por exemplo, retorno voluntário (baseado na livre vontade da pessoa migrante), forçado ou obrigatório (com base em decisão administrativa ou judicial), assistido (realizado com apoio logístico e financeiro), independente e espontâneo.

Os conceitos de retornados e repatriados não estão firmados pela legislação brasileira, embora, sejam usados no dia a dia do país. Necessário ainda aprofundamento legal dos mecanismos de repatriação tanto de brasileiros voltando para o país (muitas vezes em situação de vulnerabilidade), quanto de estrangeiros que querem retornar aos seus países de origem.

VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

A legislação penal brasileira (Código Penal) considera tráfico de pessoas:

Art. 149 – A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

¹⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4246.htm

- I - Remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - Submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - Adoção ilegal; ou
- V - Exploração sexual (149-A, do Código Penal).

Em outras palavras, são três elementos que caracterizam o tráfico de pessoas:

- **A ação:** agenciar, aliciar, permitir ou facilitar o recrutamento, transporte, transferência ou o alojamento de pessoas para serem exploradas.
- **As maneiras de recrutar:** violência, ameaças (físicas, verbais, psicológicas), coação, fraudes, entre outras. No caso de crianças e adolescentes, uma situação é considerada tráfico mesmo quando não observada a existência de maneiras específicas de recrutamento.
- **Os fins:** exploração sexual, venda de órgãos, adoção ilegal, servidão, trabalho escravo. Crianças e adolescentes podem ser destinados para a adoção ilegal, para a exploração infantil, para o trabalho - serviço doméstico, trabalho escravo em campos, minas, plantações e fábricas - ou sexual - prostituição e corrupção de menores, pornografia infantil, abuso sexual – e para atividades criminais, roubo ou uso militar.

Importante lembrar, que crianças e adolescentes também estão suscetíveis ao tráfico de pessoas.

ADOÇÃO

Nos termos do ECA, a adoção “é uma medida excepcional e irrevogável, de colocação em família substituta, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa” (Art. 39, § 1º).

Conforme o art. 41, a “adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”.

Segundo o art. 51 do ECA, “considera-se adoção internacional aquela na qual o pretendente possui residência habitual em país -parte da Convenção de Haia, de 29 de maio de 1993, relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional,

promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 junho de 1999, e deseja adotar criança ou adolescente em outro país-parte da Convenção”. Nos termos do art. 51, § 1º, inciso II, a adoção internacional somente terá lugar “quando comprovada a inexistência de adotantes habilitados residentes no Brasil com perfil compatível com a criança ou adolescente”.

Lembrando que a adoção ilegal se refere ao processo de adoção que ocorre fora dos canais legais estabelecidos pelas autoridades competentes de um país e, que portanto, é crime.

CUIDADO ALTERNATIVO

Segundo a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas para Cuidados Alternativos das Crianças¹⁷, de 2009, crianças e adolescentes em cuidados alternativos são aqueles que, pelas mais diversas razões, encontram-se afastados do convívio parental. Enquanto perdurar o afastamento, os cuidados alternativos podem ser prestados em serviços de acolhimento (familiar ou institucional). No Brasil, o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar e o encaminhamento para serviço de acolhimento é medida protetiva de caráter excepcional e provisório, aplicada pela autoridade judiciária ou pelo Conselho Tutelar, nos termos do ECA. Durante o acolhimento, deve-se buscar a preservação dos vínculos com a família de origem e a retomada do convívio familiar, prioritariamente com a família de origem (natural ou extensa com vínculos) ou, na sua impossibilidade, por meio do encaminhamento para adoção.

As Diretrizes das Nações Unidas para Cuidados Alternativos das Crianças de 2009¹⁸ estabelecem princípios gerais com objetivo de promover políticas públicas que fortaleçam as possibilidades das famílias de cuidar e educar seus filhos. Também estabelecem parâmetros para a provisão de cuidados alternativos nos casos que exijam o afastamento do convívio familiar, sempre baseado no interesse superior da criança ou do adolescente.

¹⁷ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/470/35/PDF/N0947035.pdf?OpenElement>

¹⁸ Para mais informações: <https://www.oas.org/en/iachr/children/docs/pdf/Report-Right-to-family.pdf> e <https://www.oas.org/en/iachr/children/docs/pdf/Report-Right-to-family.pdf>

Em 2013, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) apresentou um relatório com recomendações destinadas aos Estados para fortalecer a proteção de crianças e adolescentes privadas de cuidados parentais, ou que correm o risco de perdê-los.

No Brasil, além do ECA, as principais normativas que abordam a temática são: o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária¹⁹ (CONANDA; CNAS; 2006); e as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes²⁰ (CNAS; CONANDA, 2009).

Para mais conceitos relacionados à migração, olhar também:

<https://publications.iom.int/books/derecho-internacional-sobre-migracion-ndeg34-glosario-de-la-oim-sobre-migracion>

3. MARCOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES MIGRANTES

Esta seção traz breves informações sobre marcos normativos no cenário internacional e nacional acerca dos direitos de crianças e adolescentes migrantes e suas famílias e reúne algumas diretrizes e orientações que podem subsidiar gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no atendimento a crianças e adolescentes migrantes e suas famílias, visando sua proteção e integração aos novos contextos de vida.

3.1. MARCOS INTERNACIONAIS

¹⁹Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriancasAdolescentes%20.pdf

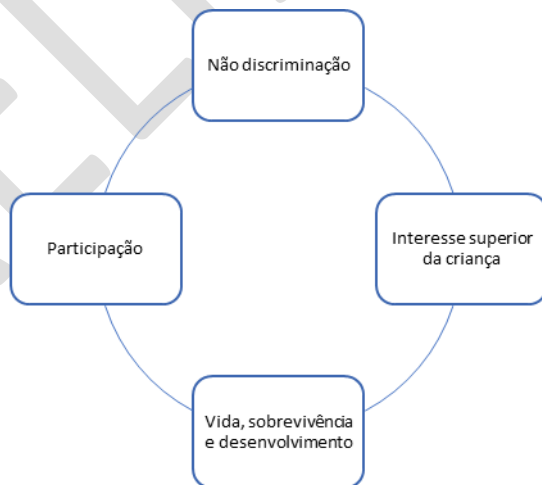
²⁰ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf

A proteção dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo os migrantes, conta com instrumentos robustos tanto no direito internacional quanto no direito brasileiro. No direito internacional, a principal referência é a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 (CDC)²¹, que define a criança como todo ser humano com menos de 18 anos de idade (art. 1)²². Já no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) é a principal referência.

Tanto a CDC quanto o ECA garantem direitos a todas as crianças e adolescentes, independente de nacionalidade, situação migratória, ou qualquer outra característica. De fato, ambos os instrumentos explicitamente proíbem a discriminação de crianças, adolescentes e suas famílias, com base em qualquer característica.

A CDC é o tratado internacional com maior adesão entre os países membros das Nações Unidas, 196 adesões²³, incluindo a do Brasil. A CDC conta com 54 artigos e garante uma série de direitos para todas as crianças e adolescentes. Ela conta com **4 princípios** que abrangem os direitos garantidos das crianças e dos adolescentes e são orientadores da interpretação de toda a Convenção²⁴. São eles:

Figura 1 - Princípios orientadores da Convenção dos Direitos da Criança.



²¹ O termo criança utilizado pelas Nações Unidas e em suas normativas corresponde, no Brasil, a crianças e adolescentes. Sempre que o CDC é citado será mantida a redação original do termo “criança”, que corresponde a criança e adolescente no Brasil.

²³ Estados-parte da Convenção dos Direitos da Criança, disponível em <https://indicators.ohchr.org/>

²⁴ Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/158/1/Decreto99710.pdf>

NÃO DISCRIMINAÇÃO (ART.2):

“Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares”.

MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA (ART. 3)

“Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”.

VIDA, SOBREVIVÊNCIA E DESENVOLVIMENTO (ART. 6):

Os Estados Partes reconhecem que toda criança tem o direito inerente à vida. Os Estados Partes assegurarão ao máximo a sobrevivência e o desenvolvimento da criança.

RESPEITO PELA OPINIÃO DAS CRIANÇAS (ART. 12)

“Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.”

BRASIL, Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que Promulga a Convenção dos Direitos da Criança.

Estes quatro princípios guiam toda a interpretação dos direitos das crianças e dos adolescentes, inclusive a sua aplicação às situações concretas, incluindo migrantes, refugiados, solicitantes de refúgio e apátridas. A CDC faz referência, ainda, a temas relacionados à mobilidade internacional, como o direito ao nome e a uma nacionalidade (art. 7), direito à identidade, incluindo a nacionalidade (art. 8), crianças refugiadas (art. 22), prevenção do tráfico de crianças (art. 35), entre outros. Dispõe ainda de dois protocolos facultativos²⁵, sendo um deles voltado ao tema da venda de crianças e adolescentes, exploração sexual e pornografia, e o outro, voltado ao envolvimento de crianças e adolescentes em conflitos armados.

O Comitê sobre os Direitos da Criança, órgão das Nações Unidas, responsável por supervisionar a implementação da CDC, tem competência para formular Comentários Gerais que esclarecem a interpretação de dispositivos desse tratado. Com relação a crianças e adolescentes migrantes, destacam-se os:

- a) Comentário Geral nº 6 - aborda a proteção de crianças e adolescentes desacompanhados e separados de suas famílias fora de seus países de origem. O Comentário Geral nº 6 amplia a proteção de crianças separadas e desacompanhadas ao tratar de situações em que crianças se encontram fora de seus países de origem, seja por motivos de migração, refúgio, deslocamento forçado ou outras circunstâncias. Destaca a importância de garantir a proteção integral dessas crianças, assegurando-lhes acesso a direitos fundamentais, como cuidados adequados, saúde, educação, proteção contra abusos e exploração, e o direito à reunificação familiar, sempre que possível e no melhor interesse da criança. Ressalta a necessidade de cooperação internacional para lidar com essas situações, envolvendo os países de origem, trânsito e destino das crianças, bem como organizações internacionais e da sociedade civil, a fim de garantir uma abordagem coordenada e eficaz para proteger os direitos dessas crianças.

²⁵ Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil e [Convenção sobre os Direitos da Criança \(unicef.org\)](https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca). Disponíveis, respectivamente, em: https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo_venda e https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#protocolo_conflitos

- b) Comentário Geral nº 22 - trata do direito das crianças no contexto de migração internacional de serem reconhecidas como sujeitos de direito. Este comentário é fundamental para a interpretação e aplicação do artigo 30 da Convenção, que trata desse tema. Afirma que as crianças e adolescentes que inclui não apenas direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e participação, mas também direitos econômicos, sociais e culturais, como acesso à educação, saúde, alimentação adequada, entre outros. Enfatiza que as crianças devem ser vistas como agentes ativos em suas próprias vidas e na sociedade, e que devem ter oportunidades para expressar suas opiniões, ser ouvidas e participar das decisões que afetam suas vidas, de acordo com sua capacidade e maturidade. E que os Estados devem adotar medidas para capacitar as crianças a exercerem seus direitos de forma eficaz.

As normativas da ONU reconhecem que crianças e adolescentes migrantes devem ter garantidos seus direitos à educação, saúde, assistência social, convivência familiar e comunitária, entre outros. Ressaltam, ainda, que os direitos da criança e do adolescente migrante, e seu superior interesse, devem ser assegurados em conformidade com suas necessidades em todas as situações, considerando também as especificidades de seu idioma e cultura. Segundo o Comitê dos Direitos da Criança:

“considerando a relação especial entre o direito a ser escutada e o melhor interesse da criança, (...) não pode haver uma aplicação correta do artigo 3 – melhor interesse - se os componentes do artigo 12 – direito a ser escutada - não forem respeitados. Igualmente, o artigo 3 reforça a funcionalidade do artigo 12, facilitando o papel essencial das crianças em todas as decisões que afetem as suas vidas” (COMITÊ DOS DIREITOS DA CRIANÇA, 1989, p. 9).

Em 2014, a proteção das crianças e dos adolescentes migrantes foi enfatizada pelo Parecer Consultivo nº 21 da Corte Interamericana de Direitos Humanos²⁶, também conhecido como OC-21/2014. Este documento detalha os direitos das crianças e dos adolescentes migrantes na região da América Latina, inclusive o Brasil. O Parecer Consultivo resultou de uma provocação feita à Corte pelos quatro países fundadores do Mercosul, sendo, portanto, de particular importância para estes

²⁶ CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS; 2014. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_21_por.pdf Consultado em 03.12.2023

países. Entre outros temas, este documento aborda a proibição da privação de liberdade, a identificação dos riscos a que estão expostas as crianças e os adolescentes migrantes, sua proteção integral e as características dos espaços de acolhimento provisório²⁷.

Neste documento, a Corte Interamericana de Direitos Humanos esclarece que uma criança ou adolescente não pode ser privada de sua liberdade como consequência da sua condição migratória ou da condição migratória dos seus pais ou responsáveis. Importa também dizer que, no Brasil, a Lei de Migrações não permite a detenção por situação migratória, nem na esfera administrativa nem na criminal. **É importante entender esta proibição no sentido amplo, ou seja, a privação de liberdade não pode ser utilizada como justificativa para garantir a proteção da criança e do adolescente.**

Com respeito à identificação de riscos, a Corte ressalta a situação de vulnerabilidade em que podem se encontrar as crianças e os adolescentes no contexto da migração, e os riscos sociais que podem ser expostas - de ser vítimas de violência e violação de direitos, incluindo o risco do tráfico de pessoas, ou a possibilidade de que, durante o processo migratório, possam vir a ficar desacompanhadas ou separadas. Para isto, é preciso considerar todo o processo migratório, já que crianças e adolescentes podem estar expostos a riscos sociais ou acabar desacompanhadas ou separadas durante o trajeto ou mesmo depois de chegar às comunidades de acolhida.

Ressalta-se ainda a importância do acesso à documentação e à regularização migratória para as crianças e adolescentes migrantes, inclusive para a garantia da sua proteção. No Brasil, crianças e adolescentes migrantes têm o direito a acessar sozinhas ou com seus familiares, os procedimentos para regularização migratória, incluindo a solicitação do reconhecimento da condição de refugiada²⁸.

No Brasil, elas dispõem de todas as opções de documentação migratória para as quais cumprem os critérios, e existe, ainda, a hipótese específica de regularização migratória para crianças separadas ou

²⁷ Para um resumo dos principais pontos da OC-21/2014, consultar IPPDH, OIM (2016) “Derechos humanos de la niñez migrante”. Disponível em: <https://www.ippdh.mercosur.int/wp-content/uploads/2018/08/IPPDH-MERCOSUR-Derechos-Humanos-de-la-Ninez-Migrante.pdf>.

²⁸ BRASIL. Resolução conjunta Conanda, Conare, CNIg e DPU. 09 de agosto de 2017. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19245715/do1-2017-08-18-resolucao-conjunta-n-1-de-9-de-agosto-de-2017-19245542

desacompanhadas, regulamentada pela Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) e pela Portaria do Ministério da Justiça e da Segurança Pública nº 197, de 6 de março de 2019²⁹.

Outro ponto ressaltado pela Corte Interamericana, no OC-21/2014, refere-se condições básicas dos espaços de alojamento de crianças e adolescentes migrantes. Sobre isso, o documento afirma que espaços de acolhimento provisório disponíveis para crianças e adolescentes migrantes devem respeitar, por um lado, o direito à unidade familiar, e por outro, o princípio da não separação.

No Brasil, a resolução CONANDA 232/2022 afirma que deverão ser envidados esforços para preservação dos vínculos de parentesco ou afinidade entre crianças e adolescentes desacompanhados, separado ou indocumentado, em especial no processo de acolhimento institucional ou familiar

O documento da Corte Interamericana, no OC-21/2014 também afirma que caso estejam desacompanhados, crianças e adolescentes devem ser acolhidos em espaços distintos aos dos adultos. Quando estiverem separados ou acompanhados dos familiares, eles devem ficar alojados junto com os adultos responsáveis, a não ser que isto seja contrário ao superior interesse da criança ou do adolescente. Em todos os casos, é necessário assegurar que as crianças e os adolescentes disponham de condições materiais necessárias, de acesso aos direitos fundamentais, e que o acolhimento se dê em um ambiente que não seja privativo da sua liberdade.

No Brasil, a resolução CONANDA 232/2022 afirma que será instaurado procedimento de aplicação de medidas protetivas previstas no art. 101 da Lei nº 8.069/1990, pela autoridade judiciária, pelo Conselho Tutelar nos termos de suas competências, seu regimento interno e da Resolução 231/2022 do CONANDA, e/ou pelo Ministério Público, nos termos do art. 201, VI, da Lei nº 8.069/90 quando recebida a notificação pela autoridade de fronteira e sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.069/1990.

É importante destacar ainda outras normativas das Nações Unidas, que também abordam cuidados e proteção a crianças e adolescentes, inclusive migrantes, que demandem proteção em serviços de

²⁹ Disponível em:

https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/portarias/PORTARIA_N%C2%BA_197_DE_6_DE_MAR%C3%87O_D_E_2019.pdf Consultado em 03.12.2023

acolhimento e medidas para assegurar seu direito à convivência familiar e comunitária. As Diretrizes sobre Cuidados Alternativos da ONU (2009)³⁰, estabelecem orientações para garantir a proteção de crianças e adolescentes privados de cuidado parental, inclusive migrantes separadas ou desacompanhadas; e a Resolução da Assembleia Geral da ONU sobre Direitos da Criança de 2019 (A/RES/74/133)³¹, dispõe sobre a atenção a crianças e adolescentes sem cuidado parental.

Além destes marcos específicos de crianças e adolescentes, é importante ressaltar que a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências e que o Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, reconhecendo os direitos e deveres de refugiados e apátridas, incluindo crianças e adolescentes.

É importante ressaltar também a Convenção Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais³². Esse instrumento estabelece padrões mínimos de proteção dos direitos dos povos indígenas e tribais em todo o mundo. É o único instrumento internacional legalmente vinculante específico para esses grupos. É importante citá-lo, uma vez que o Brasil tem sido também foco de migração indígena, que inclui um número substantivo de crianças e adolescentes. Aqui apontamos alguns aspectos chave desta resolução:

- ✓ Direito à autodeterminação dos povos;
- ✓ Direito à consulta e participação;
- ✓ Direito à terra e recursos naturais;
- ✓ Direitos econômicos e sociais;
- ✓ Respeito à cultura e identidade; e
- ✓ Direito a Medidas especiais de proteção.

A Convenção nº 169 da OIT é um instrumento crucial para promover e proteger os direitos dos povos indígenas e tribais em todo o mundo, e tem sido fundamental na luta pela justiça social, cultural e

³⁰ Disponível em:

[http://www.neca.org.br/images/apresent. II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20\(1\).pdf](http://www.neca.org.br/images/apresent. II%20seminario/Guidelines%20Portuguese%20-%20ONU%20CUIDADOS%20ALTERNATIVOS%20(1).pdf) Consultado em 03.12.2023.

³¹ <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n19/426/12/pdf/n1942612.pdf?token=VzdrKix1kr6ho4oUmV&fe=true>

³² Disponível em:

<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>

econômica desses grupos. No entanto, é importante notar que a implementação efetiva da Convenção varia entre os países e ainda há desafios significativos a serem enfrentados na garantia dos direitos dos povos indígenas e tribais, em especial, de crianças e adolescentes.

3.2. MARCOS NACIONAIS

Por meio da CDC, da Constituição Federal, do ECA e da Lei da Migração, a legislação brasileira assegura o reconhecimento das especificidades das crianças e dos adolescentes migrantes e dos mesmos direitos atribuídos às crianças e adolescentes brasileiros. Ou seja, todos os direitos e proteções são assegurados no Brasil a todas crianças e adolescentes independentemente de sua nacionalidade, incluindo os migrantes que estejam vivendo no país e aqueles que se encontram em ponto de fronteira e que buscam admissão ao território nacional, incluindo os direitos civis, políticos e sociais (direito à convivência familiar e comunitária, à participação, à saúde, à educação, ao esporte e lazer, de acesso a benefícios, entre muitos outros).

No Brasil, a proteção dos direitos de crianças e adolescentes migrantes são asseguradas por um conjunto de instrumentos legais. Assim, além da CDC, reconhecido pelo Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990³³, podemos ressaltar também, entre outras:

- ✓ O art. 227 da Constituição Federal³⁴;
- ✓ Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)³⁵;
- ✓ Lei nº. 13.445/2017 (Lei da Migração)³⁶;
- ✓ Lei nº 13.431/2017 (Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência)³⁷;
- ✓ Decreto nº 9.603/2018 (Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência)³⁸;

³³ Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/158/1/Decreto99710.pdf>

³⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

³⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

³⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm

³⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

³⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm

- ✓ Resolução CONANDA nº 232/2022 (Estabelece procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado, e dá outras providências)³⁹;
- ✓ Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social)⁴⁰;
- ✓ Resolução CNAS nº 109/2009 (Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais)⁴¹.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Este artigo consagra o princípio da proteção integral, que é uma abordagem holística dos direitos da criança e do adolescente, reconhecendo que eles são sujeitos de direitos e merecem cuidado especial em todas as áreas de suas vidas. Isso significa que todas as políticas, programas e ações devem priorizar seu bem-estar.

Além disso, o artigo 227 estabelece que a responsabilidade pela efetivação desses direitos é compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado. No contexto jurídico brasileiro, o artigo 227 serve como base para a elaboração de políticas públicas voltadas para a infância e a juventude, bem como para a atuação do sistema de justiça em casos relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes.

O ECA é composto por 267 artigos e a revisão literária e jurídica sobre esta legislação é mais extensa do que se pode empreender neste documento. No entanto, as próximas linhas visam lembrar alguns aspectos importantes desta legislação:

Princípio da Proteção Integral: Assim como o artigo 227 da Constituição Federal, o ECA também adota o princípio da proteção integral, reconhecendo crianças e adolescentes, incluindo as migrantes,

³⁹ Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/21417>

⁴⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

⁴¹ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf

como sujeitos de direitos e estabelecendo que eles devem ser protegidos em todas as dimensões de suas vidas.

Prioridade Absoluta: O ECA estabelece que a proteção e o atendimento às crianças e aos adolescentes, incluindo as migrantes, devem ser pautados pela prioridade absoluta. Isso significa que, em qualquer situação envolvendo crianças e adolescentes, seus interesses devem ser priorizados e considerados em primeiro lugar.

Direitos Fundamentais: Além disso, o ECA garante uma série de direitos fundamentais a esse grupo, incluindo direitos à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar e comunitária, ao lazer, à cultura, à liberdade, entre outros. Aqui entende-se também o direito à documentação necessária e o acesso aos serviços públicos independente da nacionalidade, regularização migratória e status migratório.

Direito à Família e à Convivência Familiar e Comunitária: O ECA reconhece o direito das crianças e dos adolescentes à convivência familiar e comunitária. Isso inclui o direito à reunificação familiar para crianças migrantes separadas de suas famílias, bem como a garantia de que as políticas e práticas adotadas pelo Estado respeitem e promovam esse direito, mesmo que seja necessário o diálogo com outros países.

Responsabilidades dos Pais, da Sociedade e do Estado: Assim como no artigo 227 da Constituição, o ECA define as responsabilidades dos pais ou responsáveis legais, bem como as responsabilidades do Estado na implementação de políticas públicas e programas voltados para esse grupo e de toda a sociedade.

Medidas de Proteção e Atendimento: O ECA estabelece diversas medidas de proteção e atendimento às crianças e aos adolescentes em situações de vulnerabilidade ou em conflito com a lei. Isso inclui medidas como o acolhimento institucional, a colocação em família substituta, o apoio psicológico, entre outros.

Proteção contra a Discriminação e a Violência: O Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a discriminação de qualquer tipo e garante proteção contra todas as formas de violência, incluindo aquelas relacionadas à condição de migrante. Isso significa que crianças e adolescentes migrantes

têm direito a um ambiente seguro e livre de discriminação em todos os aspectos de suas vidas. E coloca sobre o estado brasileiro a responsabilidade do combate à xenofobia.

Sistema de Garantia de Direitos: O ECA também estabelece o Sistema de Garantia de Direitos, que é composto por diversos órgãos e entidades responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos da infância e da adolescência. Isso inclui conselhos tutelares, conselhos de direitos, Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros.

Em resumo, o ECA oferece uma base sólida para a proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes migrantes, reconhecendo sua vulnerabilidade e garantindo que seus interesses sejam considerados em todas as políticas e práticas relacionadas à migração.

Já a Lei de Migração, estabelece normas para a entrada e permanência de estrangeiros no Brasil. No que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes, a Lei da Migração incorpora princípios de direitos humanos e promove a garantia de seus direitos fundamentais, alinhando-se com o art. 227 da Constituição e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), além dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. Assim, como o ECA, existe muita literatura que discute a Lei de Migração e também sua relação com a proteção a crianças e adolescentes. Aqui vamos também ressaltar alguns aspectos que se considera importantes:

Igualdade de Tratamento: A Lei de Migração estabelece que os migrantes, incluindo crianças e adolescentes, devem receber tratamento igualitário em relação aos nacionais, assegurando-lhes acesso a direitos e serviços essenciais, como educação, saúde e assistência social.

Proteção contra a Discriminação: A lei proíbe qualquer forma de discriminação com base na nacionalidade ou condição migratória, garantindo a proteção de crianças e adolescentes migrantes contra atos discriminatórios e preconceituosos.

Reunião Familiar: A Lei de Migração reconhece o direito à reunião familiar como um princípio fundamental e estabelece procedimentos para facilitar a reunificação de famílias de migrantes, garantindo que crianças e adolescentes possam viver com seus pais ou responsáveis legais. Assim, se uma criança ou adolescentes nasce em território nacional, seus pais podem solicitar residência por

tempo indeterminado no Brasil. Se a criança e adolescentes estrangeiro possui familiar brasileiro, ela também tem residência garantida no Brasil.

Proteção Especial: A Lei da Migração prevê medidas especiais de proteção para crianças e adolescentes migrantes em situação de vulnerabilidade, incluindo aqueles que são vítimas de tráfico de pessoas, exploração sexual, abandono ou outras formas de violência.

Acesso à Educação e à Saúde: A Lei garante o acesso de crianças e adolescentes migrantes à educação e à saúde, reconhecendo a importância desses direitos fundamentais para o seu desenvolvimento e bem-estar.

Em suma, a Lei de Migração do Brasil busca promover uma abordagem humanitária e inclusiva em relação à migração, garantindo a proteção e o respeito aos direitos das crianças e adolescentes migrantes, conforme estabelecido nos princípios dos direitos humanos e nos tratados internacionais de proteção à infância.

A Lei nº 13.431/2017, conhecida como Lei da Escuta Protegida, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, garantindo uma abordagem integrada e multidisciplinar para o atendimento a esses casos. Essa lei tem como objetivo principal assegurar a proteção integral desses indivíduos, fornecendo apoio psicossocial, assistência jurídica e outros serviços necessários para sua recuperação e reintegração na sociedade. Ela prevê a criação de redes de proteção e atendimento, bem como a capacitação de profissionais para lidar adequadamente com situações de violência contra crianças e adolescentes, incluindo a capacitação para violências e violações específicas do processo migratório e a capacitação para o atendimento específico, incluindo questões de tradução e especificidade de escuta de crianças e adolescentes.

O Decreto nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, e define diretrizes para a implementação da lei, detalhando os procedimentos e responsabilidades das autoridades e profissionais envolvidos no atendimento a esses casos. Ele estabelece, por exemplo, os critérios para a identificação e o registro de situações de violência, as formas de acolhimento e acompanhamento das vítimas, além de orientações para a capacitação de profissionais e a articulação entre os órgãos responsáveis pela proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Vale a pena ressaltar que o SUAS possui o documento *Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência*⁴², que dialoga com a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018. Além disso, o MDS disponibilizou o curso *Atenção no SUAS a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*⁴³ também para capacitar as equipes a este respeito. Embora, o curso não seja específico para crianças e adolescentes migrantes, é importante que as equipes do SUAS que façam a escuta de crianças e migrantes se capacitem por meio destes materiais.

A Resolução CONANDA nº 232/2022 é uma medida importante emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para estabelecer procedimentos específicos de identificação, atenção e proteção para crianças e adolescentes fora do país de origem, quando desacompanhadas, separadas ou indocumentadas. Ela afirma que:

A Política de Atendimento à criança e ao adolescente será aplicada, em sua integralidade e sem qualquer discriminação e em igualdade de condições, a toda criança e todo adolescente fora do seu país de origem em todo território nacional.

A resolução define os conceitos de criança desacompanhada, separada e indocumentada (Capítulo I). Essa resolução reconhece a importância de garantir a proteção integral desses indivíduos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, no ECA e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário (Capítulo II).

Ela estabelece procedimentos para a identificação imediata e registro de crianças e adolescentes desacompanhados, separados ou indocumentados que chegam ao território brasileiro, garantindo que suas necessidades e direitos sejam reconhecidos desde o primeiro contato com as autoridades. Ela visa dar proteção e celeridade aos procedimentos relativos a crianças e adolescentes migrantes. E caso identificada estas situações, a criança e adolescente deve ser encaminhado de forma célere à autoridade competente para sua proteção. Assim, a portaria estabelece os procedimentos iniciais quando crianças e adolescentes cruzam a fronteira desta forma (Capítulo III).

⁴² Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/parametros-de-atuacao-do-suas-no-sistema-de-garantia-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-ou-testemunhas-de-violencia/>

⁴³ Disponível em: <https://novoead.cidadania.gov.br/admin/selection/inforequest/141418>

Ela também define diretrizes para a prestação de atenção e proteção específica a esses indivíduos, considerando suas circunstâncias particulares e necessidades de cuidado, incluindo medidas de acolhimento, assistência social, saúde, educação e proteção contra exploração e abuso. Neste caso, é necessário entrevista e parecer social, de acordo com a idade da criança, que permita identificar possíveis situações de violação (Capítulo IV).

Outros aspectos relevantes que a resolução trás é o estabelecimento de mecanismos para facilitar a reunificação familiar de crianças e adolescentes desacompanhados ou separados de suas famílias, quando possível e no melhor interesse da criança. Reforça a importância da cooperação internacional para garantir a proteção e assistência adequadas a crianças e adolescentes, envolvendo órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e agências internacionais. A resolução também define papéis claros para os órgãos envolvidos, como DPU, Conselhos Tutelares, Polícia Federal, Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ministério Público, e também, para o SUAS, quando aponta para a necessidade do acolhimento institucional ou familiar.

Assim, as principais medidas previstas na resolução são:

Identificação: A Resolução define os procedimentos para a identificação de crianças e adolescentes migrantes, incluindo a coleta de informações sobre sua identidade, origem, família e trajetória migratória.

Acolhimento: Crianças e adolescentes migrantes devem ser acolhidos em locais adequados às suas necessidades, com acesso à alimentação, higiene, saúde, educação e outros serviços essenciais.

Proteção: A Resolução estabelece medidas para proteger crianças e adolescentes migrantes de violência, exploração e abuso.

Repatriação: O retorno ao país de origem deve ser realizado de forma segura e digna, em consonância com o princípio do superior interesse da criança e do adolescente.

Em suma, a Resolução CONANDA nº 232/2022 é um instrumento importante para fortalecer os mecanismos de proteção e garantir os direitos das crianças e adolescentes fora do país de origem, que se encontram em situação de vulnerabilidade devido à sua condição migratória e ausência de familiares comprovados. É importante dizer que procedimentos como tradução de documentos, encontrar familiares migrantes em outros países, tramitação de processos judiciais podem ser

procedimentos que demandam tempo e a Resolução possibilitou celeridade e proteção nestes momentos.

Seguindo esta temática, é importante dizer que além dos Marcos Normativos, há também possui documentos orientativos importantes nesta temática, que dão direcionamento ao SUAS, a saber:

- a) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária⁴⁴;
- b) Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes⁴⁵;
- c) Guia de Acolhimento Familiar: Orientações para implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora⁴⁶.

É importante que os profissionais que atuem diretamente com crianças e adolescentes migrantes e suas famílias compartilhem com os mesmos informações sobre estes instrumentos legais e os direitos por eles assegurados.

A Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) reconhece a criança e ao adolescente como sujeitos de direito e prevê a proteção integral como um de seus princípios. A Assistência Social é um importante instrumento para garantir a proteção integral da criança e do adolescente, pois oferece serviços, programas e benefícios que visam atender às suas necessidades básicas e promover seu desenvolvimento integral, os quais se esmiuçarão no próximo capítulo. A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) adota o princípio da proteção integral, em conformidade com o ECA, assegurando que crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade tenham seus direitos garantidos em todas as suas dimensões. Por fim, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais é um instrumento elaborado pelo MDS para padronizar e organizar os serviços socioassistenciais oferecidos no país. Essa tipificação visa garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, incluindo aqueles destinados a crianças e adolescentes, sobre o qual o próximo capítulo se debruça.

⁴⁴

Disponível

em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf

⁴⁵ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf

⁴⁶ <https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar/>



PRELIMINAR

4. DIRETRIZES PARA A ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES E SUAS FAMÍLIAS

4.1. AS SEGURANÇAS DO SUAS

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) organiza, em âmbito nacional, o conjunto de ofertas da política de Assistência Social direcionadas às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Além do enfrentamento da pobreza e da garantia do acesso à renda, estas ofertas visam fortalecer vínculos familiares e comunitários, promover a melhoria das condições de vida das famílias e apoiá-las no cuidado e proteção. Em breve síntese, as ofertas socioassistenciais são orientadas à provisão das seguranças socioassistenciais afiançadas pela política de Assistência Social:

- **Segurança de sobrevivência ou de rendimento e autonomia:** visa afiançar condições dignas de sobrevivência em determinadas circunstâncias, por meio do acesso ao BPC (Benefício de Prestação Continuada), benefícios eventuais, transferência de renda do PBF (Programa Bolsa Família) e a outras oportunidades;
- **Segurança de convívio ou vivência familiar:** pautada na centralidade da família e no reconhecimento do papel do Estado em apoiá-la, constitui um dos principais objetivos dos serviços do SUAS, com destaque para os serviços responsáveis pelo acompanhamento familiar na Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE). Contempla a perspectiva de que vínculos familiares e comunitários são fundamentais para assegurar condições protegidas de desenvolvimento humano e das relações familiares;
- **Segurança de acolhida:** voltada à proteção em situações excepcionais, nas quais seja necessário prover acolhimento provisório em serviços de acolhimento. Integra também esta segurança, a perspectiva da postura acolhedora que deve orientar desde a organização da infraestrutura física dos equipamentos até a postura ética, de respeito à dignidade e não-discriminação, que deve estar presente no atendimento direto à população.”

(COLIN e PEREIRA, 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social, 2013, p. 108).

Relembrar as seguranças socioassistenciais do SUAS é necessário para estabelecer a devida relação do SUAS com as garantias fundamentais estabelecidas para promover a proteção social e o acesso a

direitos das crianças e adolescentes. Essas seguranças visam assegurar o desenvolvimento integral desses grupos, assegurando-lhes condições adequadas de desenvolvimento físico, psicológico, social e cultural, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Estas seguranças são o lastro que usamos para falar um pouco mais sobre as diretrizes para o atendimento a crianças e adolescentes no SUAS.

4.2. RESPEITO ÀS ESPECIFICIDADES, PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE SOCIOCULTURAL E NÃO DISCRIMINAÇÃO

O desenvolvimento da criança e do adolescente e a formação de sua identidade são influenciados pelas relações familiares e comunitárias e pelo contexto em que vivem, o que envolve o país, a comunidade, o território, a cultura, a religião, a língua e os serviços e recursos das políticas públicas que acessam.

A migração pode levar a um processo de “desenraizamento”, devido ao afastamento destes vínculos e contextos. Nestas situações, é importante que as crianças e os adolescentes possam encontrar, nos locais para onde migram, oportunidades de preservar sua história e identidade cultural e construir novos laços de convívio e suporte para lidar com as rupturas com os referenciais conhecidos.

Estes laços com o novo contexto de vida abrangem desde vinculações comunitárias até o aprendizado do idioma e a possibilidade de acessar serviços, direitos e proteção e inclusão, com oportunidades de se sentirem pertencentes nos novos territórios e comunidades de convívio. O conjunto de serviços e benefícios socioassistenciais deve ser ofertado em respeito às especificidades da população migrante e com base no princípio da não discriminação.

A escuta qualificada, a utilização de recursos e estratégias que possam apoiar a comunicação, a participação e a abordagem intercultural, com conhecimento da cultura, respeito às práticas culturais e costumes originários, devem guiar a atuação dos profissionais do SUAS no atendimento a crianças e adolescentes migrantes e suas famílias nos serviços e equipamentos.

Para assegurar o respeito às especificidades, a preservação da identidade sociocultural e a não-discriminação, é fundamental que os profissionais do SUAS tenham oportunidades de ampliar os conhecimentos a respeito deste público e de suas especificidades. Além de capacitações e da indicação de materiais específicos para estudo sobre a temática, os serviços podem adotar outras

estratégias cotidianas com esse objetivo, incluindo, por exemplo, atividades que proporcionem a participação de migrantes para expressão e compartilhamento de informações com as equipes e outros usuários a respeito de sua cultura e costumes. Tais adaptações podem ser dar de diversas formas, incluindo adaptações no espaço físico (uso de redes, por exemplo), adaptações de materiais (uso de brinquedos, jogos ou músicas que são do domínio cultural da criança), do linguajar do profissional, entre muitas outras.

Assim, na rotina de funcionamento dos serviços e equipamentos, é importante realizar atividades que possibilitem a escuta e a troca de informações entre profissionais do SUAS, famílias, lideranças e de crianças e adolescentes migrantes. Algumas dessas ações podem envolver a mobilização das comunidades migrantes próximas ao território ou estimular a participação virtual. Em locais com alta demanda, pode-se contar com o recurso da supervisão e a composição das equipes pode contar, ainda, com a presença de migrantes para o desenvolvimento de atividades ou de outros profissionais que atuam no atendimento direto a esse público.

Essas atividades podem contribuir para: i) favorecer a expressão e a valorização da cultura, história e identidade sociocultural de migrantes; ii) fomentar a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes migrantes e de suas famílias, de acordo com as suas capacidades; iii) facilitar a compreensão destes sujeitos, de suas especificidades socioculturais, de suas trajetórias e condições de vida; e iv) apoiar a construção de vínculos comunitários e fomentar a integração no território.

Além disso, é fundamental pensar em atividades que favoreçam a compreensão, a empatia, e a não discriminação de pessoas migrantes também por parte dos demais usuários do SUAS. A troca de informações, a ampliação de conhecimentos e de atividades que propiciem o convívio e a construção de novas vinculações comunitárias são importantes estratégias no âmbito do SUAS. Um exemplo é a realização, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), de atividades lúdicas e culturais que favoreçam o alcance deste objetivo, a partir de sugestões das famílias, lideranças ou das próprias crianças e adolescentes migrantes, como por exemplo, realizar atividades lúdicas da cultura original das crianças e adolescentes, proporcionar a expressão, compartilhar músicas e brincadeiras das diferentes culturas.

Por outro lado, também é importante oportunizar atividades que contribuam para a compreensão, por parte das crianças e adolescentes migrantes e de suas famílias, da cultura brasileira e do novo território onde estiverem inseridos. Esse conhecimento mútuo pode favorecer a construção de relações comunitárias mais empáticas, baseadas no respeito e na não discriminação, e facilitar a integração de

crianças e adolescentes migrantes aos novos contextos, com preservação de sua identidade sociocultural e oportunidades de construção de novos vínculos comunitários e de pertencimento.

Além da inclusão dessas atividades nos serviços socioassistenciais, os profissionais do SUAS devem buscar a articulação com as ofertas e equipamentos de outras políticas públicas e outros recursos do território, de modo a otimizar também outros recursos disponíveis, como escola, Unidades Básicas de Saúde (UBS), parques, praças, universidades, associações etc.

É importante criar mecanismos para atender às especificidades das famílias migrantes como: adaptação de metodologias de atendimento com contribuições de profissionais da antropologia (onde for possível e necessário); supervisão por profissionais mais especializados; contratação de facilitadores pertencentes aos grupos atendidos; e realização de estudos e pesquisas sobre a cultura, costumes e arranjos familiares nos países de origem dos migrantes.

4.3. SUPERAÇÃO DE BARREIRAS LINGUÍSTICAS E DE DIFICULDADES NA COMUNICAÇÃO

É importante direcionar esforços para uma comunicação clara nos atendimentos, em todas as ações e encaminhamentos. A comunicação deve ser feita em um idioma que as crianças e os adolescentes compreendam e com uma linguagem adequada a seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão. Se necessário, pode-se recorrer ao apoio de intérpretes e mediadores culturais, de representantes dos próprios grupos de migrantes que tenham domínio do português e/ou de universidades e escolas de idiomas, ao uso de materiais com imagens ou textos traduzidos e até mesmo de recursos tecnológicos que facilitem a comunicação (como aplicativos e programas que contem com tradutor de voz em tempo real). Além das barreiras de idioma, é importante evitar o uso de linguagem técnica, de difícil compreensão.

Intérpretes, mediadores socioculturais e mediadores socio-interculturais desempenham papéis distintos, embora ambos estejam envolvidos na comunicação entre pessoas de diferentes culturas ou idiomas.

Intérpretes: são profissionais especializados na tradução oral de comunicação entre pessoas que falam idiomas diferentes. Eles são técnicos da língua, mas não necessariamente da cultura;

Mediadores socioculturais: atuam como intermediários entre diferentes grupos culturais, ajudando a superar barreiras de comunicação, compreensão e adaptação cultural, geralmente, são da cultura de origem dos migrantes ou de culturas próximas. Muitas vezes, são voluntários ou lideranças da própria comunidade;

Mediadores socio-interculturais: são profissionais que navegam tanto na adaptação cultural, mas que também fazem parte do corpo da política pública, também se aprofundam nos objetivos e estratégias do próprio serviço, isto é, são trabalhadores do SUAS, geralmente migrantes, que conseguem fazer tanto a oferta do serviço de forma culturalmente adaptada. No caso de crianças e adolescentes, o mundo ideal seria um mediador sociocultural que também tivesse capacitação em atendimento especializado a crianças e adolescentes e que seja capaz de fazer o vínculo profissional-usuário.

Caso nenhuma destas opções esteja disponível, ferramentas tecnológicas de tradução simultânea podem também serem usadas.

Em caso de crianças e adolescentes com deficiência, é preciso adotar medidas adicionais, que assegurem a acessibilidade para favorecer sua comunicação e interação no atendimento. Além de recursos de acessibilidade, outras crianças, adolescentes e adultos com quem convivam habitualmente podem também apoiar a comunicação com os profissionais do SUAS.

Finalmente, é fundamental que crianças e adolescentes migrantes tenham a oportunidade de aprender o português, por meio do acesso à educação e a outros recursos disponíveis na comunidade que possam favorecer esse aprendizado. O direito à educação deve ser assegurado a toda criança e adolescente migrante que esteja em território nacional. A inclusão em serviços socioassistenciais com oferta de atendimentos coletivos, como o SCFV, pode favorecer o aprendizado do português por intermédio da interação cotidiana. Nessas situações, é importante priorizar a realização de atividades que propiciem a compreensão, a participação e a expressão das crianças e dos adolescentes migrantes (por exemplo, atividades motoras, corporais, com uso de recursos visuais etc.). Crianças e adolescentes podem ter maiores facilidades para o aprendizado do idioma, o que pode favorecer sua integração nos novos territórios. Assim, é importante criar oportunidades também no SUAS para favorecer este tipo de aquisição.

É igualmente importante oportunizar aos adultos migrantes oportunidades de acesso ao aprendizado do português, o que favorecerá a integração aos novos contextos, incluindo o convívio comunitário e o acesso a oportunidades de inclusão no mundo do trabalho. Sobretudo em áreas com presença mais

intensa de migrantes, é importante viabilizar oportunidades de capacitação e aprendizado de idiomas também para os profissionais do SUAS. Isto propiciará um ambiente mais seguro e adequado para a criança e adolescente.

4.4. PRESERVAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES

Os vínculos familiares são estruturantes para crianças e adolescentes. Eles são primordiais para seu desenvolvimento integral, saudável, formação da identidade e exercício da cidadania, isto é, para sua constituição enquanto sujeito.

O conceito de família na LOAS é amplo e inclusivo, abrangendo diferentes arranjos familiares, como famílias nucleares tradicionais, famílias monoparentais, famílias reconstituídas, famílias extensas, entre outras formas de convivência. O importante é que essas pessoas compartilhem laços afetivos e estratégias de sobrevivência, como moradia, alimentação, saúde e educação.

Já o ECA, define faz a distinção entre família nuclear e extensa, sendo a nuclear, a família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes e a família extensa aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (ECA, art. 25).

É fundamental que as famílias possam acessar políticas que as apoiem na integração a novos contextos, no exercício de sua função de cuidado e proteção, no fortalecimento de seus vínculos e na potencialização de recursos para a construção de trajetórias de vida familiar com autonomia.

Assim como no caso de crianças e adolescentes nacionais, todos os esforços devem ser empreendidos para que crianças e adolescentes migrantes possam permanecer junto à sua família de origem, família extensa ou pessoas com as quais tenham vinculação afetiva significativa, o que pode requerer um esforço transnacional.

Outros países e/ou povos podem apresentar arranjos familiares diferentes da realidade brasileira. Estes precisam ser conhecidos pelas equipes de atendimento e respeitados, seguindo o princípio de proteção à criança e ao adolescente migrante e preservação da unidade familiar, quaisquer que sejam sua conformação.

Para crianças e adolescentes migrantes, que já precisam lidar com diversas rupturas e com a necessidade de integração a novas circunstâncias com cultura e língua distintas, a separação da família ou de responsáveis com os quais tenham ligações afetivas significativas pode ser particularmente impactante. Assim, esta separação deve ocorrer apenas nas situações em que for realmente necessária para preservar seu superior interesse, proteção e integridades física e psíquica, pela autoridade competente, nos termos da lei - ECA.

No caso de crianças e adolescentes migrantes desacompanhados, é fundamental direcionar esforços para localizar sua família, restabelecer vínculos e promover a reunificação familiar, salvo se isso representar risco à sua proteção e integridade ou de outros familiares. A criança e adolescente devem sempre ser informados e escutados, tendo sua opinião devidamente considerados a respeito das possibilidades (ou impossibilidade) de restabelecimento dos vínculos familiares e reunificação familiar.

4.5. INTEGRAÇÃO EM NOVO TERRITÓRIO, CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA E VÍNCULOS DE PERTENCIMENTO

Crianças e adolescentes migrantes inevitavelmente passam por experiências de rupturas com seus territórios de origem e com vínculos comunitários significativos, o que impacta diretamente em sua subjetividade, identidade e senso de pertencimento. Com a chegada a novos contextos, é fundamental que tenham oportunidades de construir novos vínculos comunitários e laços de pertencimento com o território. Na infância e adolescência, além do convívio com adultos, é particularmente importante o convívio de crianças e adolescentes com seus pares, o que pode facilitar sua integração a novos contextos.

Assim, é fundamental que os serviços socioassistenciais oportunizem às crianças e aos adolescentes migrantes experiências que favoreçam o conhecimento e a vinculação com o novo território e a construção de novos vínculos comunitários significativos. Nesse sentido, a inclusão no SCFV é particularmente recomendada. A inclusão de suas famílias nos serviços socioassistenciais, especialmente nas oficinas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), também pode favorecer a construção de laços com o novo contexto, de vínculos com outras famílias e pessoas da comunidade e de redes sociais de apoio, representando oportunidades também de novas vinculações positivas para as crianças e os adolescentes.

Os serviços socioassistenciais devem também incentivar o convívio entre os grupos de migrantes, realizando atividades que favoreçam sua interação, a preservação de sua identidade sociocultural e

senso de pertencimento, a interação entre crianças e adolescentes, a construção de redes sociais de apoio e o fortalecimento do protagonismo e da participação social.

4.6. ESCUTA, EXPRESSÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Toda criança e adolescente tem direito a participar e ser escutado. Este direito está previsto no art. 12 da CDC, nos art. 28 §1º e art. 100, XII do ECA e no art. 5º VI, IX e XV da Lei n. 13.431/2017. No caso de crianças e adolescentes migrantes, é preciso adotar medidas para que tenham a oportunidade de participar, de se expressar e serem escutados de uma forma segura e efetiva, considerando sua idade, estágio de desenvolvimento e as formas próprias de expressão da infância (como brincadeiras, desenhos, pinturas, linguagem corporal e facial e outras formas de comunicação não verbal) e adolescência (como dramatização, desenhos, dança etc.).

Atividades coletivas e culturais, por exemplo, podem favorecer a expressão e a valorização de sua origem, história e vivências. Também são importantes alternativas para incentivar o protagonismo e a participação social, que podem incluir, por exemplo, desde a oportunidade de sugerir brincadeiras típicas de sua cultura no atendimento no SCFV, até a participação em espaços de deliberação das políticas públicas para propor aprimoramentos na atenção ao público migrante.

Quando estas crianças e adolescentes são vítimas de violência, seja em revelação espontânea ou por encaminhamento do caso por algum órgão de proteção, os profissionais do SUAS devem ouvi-los por meio de uma escuta especializada, que está prevista e definida na Lei n. 13.431/2017 em seu art. 7º como “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”.

Importante ressaltar aqui, que esta escuta especializada não se confunde com depoimento especial - atribuição dos profissionais da Justiça. No âmbito do SUAS, conforme Resolução CNAS nº119 de 4 de agosto de 2023⁴⁷, a escuta especializada constitui procedimento que deve ser observado pelos profissionais na execução dos serviços. No caso da criança e do adolescente estrangeiro é importante

⁴⁷ Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2023/09/RESOLU%C3%87%C3%83O-CNASMDS-N%C2%BA-119-de-04-de-setembro-depois-da-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>

assegurar que sejam consultados quanto ao idioma que preferem se manifestar, conforme previsto no art. 4º do Decreto n. 9.603/2018⁴⁸.

As experiências e perspectivas de crianças e adolescentes migrantes são relevantes e devem ser levadas em consideração, necessariamente, em processos de tomada de decisão que as envolvam. Nestes casos, é importante assegurar a escuta em um idioma que compreendam, por profissionais preparados para uma escuta adequada, acolhedora, respeitosa e humanizada, com métodos que não os exponham ou tampouco intensifiquem suas experiências de vida dolorosas e traumáticas.

O exercício desse direito também é importante em situações de emergência e migração, nas quais este público encontra-se particularmente vulnerável. A escuta, a expressão e a participação podem contribuir para o desenvolvimento integral saudável de crianças e adolescentes migrantes e para apoiar a ressignificação de experiências dolorosas e de rupturas, além de reforçar sua autonomia e senso de identidade e cidadania.

As crianças e os adolescentes migrantes também devem ter a oportunidade de participar ativamente, sendo escutados a respeito de ajustes e adequações que possam favorecer a qualificação de seu atendimento por parte dos serviços socioassistenciais

4.7. O TRABALHO INTERSETORIAL

A proteção às crianças e aos adolescentes migrantes e suas famílias e o apoio à sua integração aos novos contextos exige a atenção de um conjunto de políticas públicas para além da Assistência Social, como a Saúde, a Educação, o Trabalho e Renda, a Habitação, Segurança Alimentar e Nutricional, a Cultura etc.

Nas localidades com presença de migrantes, a adoção de estratégias e mecanismos que possam coordenar e integrar os esforços intersetoriais na atenção a este público pode contribuir para o alcance de resultados mais efetivos.

⁴⁸ Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/03/SUAS_garantia_direitos_crian%C3%A7as_adolescentes_vitimas_testemunhas_violencia.pdf

Nesse sentido, a instituição de espaços contínuos de interação entre as diferentes áreas (Comissão, Grupo de Trabalho ou outros) e a elaboração conjunta de instrumentos orientadores – como resoluções, fluxos e protocolos, por exemplo - podem contribuir para o enfrentamento dos desafios cotidianos, para a troca de conhecimentos e a compreensão da realidade e demandas deste público e para a construção de estratégias integradas e mais consistentes para seu atendimento. É importante, ainda, oportunizar espaços e oportunidades de escuta e participação social deste público, para o aprimoramento das políticas e práticas de atendimento na rede das diversas políticas públicas.

Para atender às demandas de crianças e adolescentes migrantes em situação de vulnerabilidade social, é fundamental realizar um trabalho articulado e integrado entre as diversas políticas públicas no território para promover uma atenção integral. Isso exige diálogo permanente e constante colaboração entre todos os setores envolvidos, considerando também as responsabilidades e limites da atuação de cada um deles.

É importante que profissionais do SUAS estejam familiarizados com temas relacionados à regularização migratória e com os procedimentos e encaminhamentos a serem adotados nos casos de situação migratória irregular, em especial, para crianças e adolescentes⁴⁹. Recomenda-se, particularmente, que estes profissionais conheçam a Lei nº. 13.445/2017 (Lei da Migração) e a Resolução nº 232/2022 do CONANDA.

Frisa-se que a ausência de documentos ou a não regularização dos pais ou da criança e do adolescente migrante não constitui obstáculo para o acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, direito ao registro civil de nascimento, entre outros. Embora não seja competência do SUAS solucionar demandas de regularização migratória, as equipes podem ofertar orientação, encaminhamento e acompanhamento às famílias a esse respeito, para que possam ter assegurado o acesso a seus direitos no território nacional.

⁴⁹ Para mais informações sobre regularização migratório no Brasil, acesse o anexo do “Orientações para o Atendimento a Migrantes Internacionais no SUAS”.

5. OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E A ATENÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES INTERNACIONAIS NO ÂMBITO DO SUAS

O SUAS reúne um conjunto de ofertas de serviços, benefícios, programas e projetos.

Serviços: reúnem um conjunto de atividades prestadas com intencionalidade e de forma continuada. Com oferta e metodologias de atendimento norteadas pela centralidade na família, são reconhecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que contempla a definição, objetivos, provisões, público, as situações atendidas e seguranças socioassistenciais a serem afeiçoadas por cada um dos serviços socioassistenciais. Para sua organização e oferta, os conceitos de vulnerabilidade social e risco pessoal e social são basilares. Os serviços devem necessariamente ser conduzidos de forma planejada por profissionais que atuem no SUAS com reconhecida competência para tal.

Benefícios: compõem a proteção social básica e asseguram aos indivíduos provisões no campo da segurança de renda. Incluem o BPC e os benefícios eventuais. Enquanto o BPC atua como substituto da renda, cujo acesso exige a comprovação de atendimento pelo indivíduo e pela família dos critérios para concessão, os benefícios eventuais asseguram provisões às famílias em situações bastante específicas e pontuais, como auxílio natalidade e morte, ou a circunstâncias emergenciais.

Programas: norteados pelo princípio da intersetorialidade, articulam ações no SUAS e com outras políticas voltadas ao enfrentamento ou promoção de questões específicas, potencializando, dentre outros aspectos, as ações desenvolvidas pelos serviços e pelo âmbito da gestão.

Projetos: com objetivos e temporalidade definidos, visam fortalecer o SUAS podendo contemplar aspectos diversos que vão desde o fortalecimento da estruturação da rede, com a construção de equipamentos públicos, por exemplo, até a qualificação da oferta dos serviços e o aprimoramento da gestão.”

((COLIN e PEREIRA et all, 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social, 2013, pp 106-107)

A organização das ofertas do SUAS se dá por níveis de complexidade de proteção social: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (de Média e Alta Complexidade).

O primeiro nível de proteção – a **Proteção Social Básica (PSB)** – tem como objetivo apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social e prevenir situações de riscos e violações de direitos. Assim, as ofertas da PSB são voltadas a: i) enfrentamento da pobreza, por meio do acesso a benefícios, transferência de renda e oportunidades para o desenvolvimento da autonomia e participação no mundo do trabalho; ii) incremento de potencialidades e aquisições das famílias; iii) ampliação de acesso aos recursos das diversas políticas públicas para a melhoria de condições de vida e o suporte a processos de inclusão social; iv) fortalecimento de vínculos familiares e comunitários positivos, do protagonismo e da participação social para o exercício da cidadania⁵⁰.

A PSB destina-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da exclusão social, da falta de acesso a serviços públicos e da fragilização de vínculos familiares e comunitários, dentre outras.

O **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)** é o principal equipamento da PSB. Presente nos territórios com maiores índices de vulnerabilidade social, é uma unidade pública estatal, dos municípios ou do Distrito Federal, implantada de forma descentralizada. Como referência para o atendimento no SUAS às famílias em situação de vulnerabilidade, o CRAS oferta, obrigatoriamente, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

O CRAS pode ser buscado pela população para inclusão em serviços socioassistenciais da PSB, encaminhamentos para a Proteção Social Especial (PSE) ou outras políticas públicas, inclusão no Cadastro Único e para orientações e/ou realização de procedimentos para viabilizar o acesso a benefícios socioassistenciais e de outras políticas.

Já as ofertas de serviços da **Proteção Social Especial (PSE)** têm por objetivo prevenir agravamentos e apoiar a superação de situações de risco pessoal e social e de violações de direitos humanos já instaladas, como violência (física, psicológica, sexual), negligência, abandono, situação de rua, trabalho infantil, prática de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos familiares, afastamento do convívio familiar, dentre outras. As ofertas visam fortalecer ou reconstruir vínculos familiares e comunitários, romper padrões de relacionamentos com violações de direitos e potencializar recursos que possam contribuir para o alcance de condições de vida mais protegidas às famílias e aos indivíduos.

⁵⁰ Referência: Orientações Técnicas sobre o

PAIF: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_1.pdf

As ofertas da PSE estão organizadas, por sua vez, em PSE de Média Complexidade e PSE de Alta Complexidade, conforme o agravamento das situações atendidas, o tipo de atendimento ofertado e a especialização exigida no âmbito do SUAS para apoiar a proteção dos usuários.

A PSE de Média Complexidade compreende ofertas para atender indivíduos e famílias que vivenciam situações de risco pessoal e social, com violação de direitos humanos, por meio de atendimentos especializados e articulados em rede, voltados à superação de tais situações e à proteção de famílias e indivíduos e preservação de sua integridade física e psíquica. O **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)** é o principal equipamento da PSE de Média Complexidade. Implantado pelos municípios, DF ou estados (no caso de CREAS Regional), o CREAS oferta, obrigatoriamente, o **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**.

O CREAS pode ser acessado diretamente pela população ou por meio de encaminhamentos da rede, sobretudo pelo CRAS, Conselho Tutelar e órgãos do Sistema de Justiça.

Além do CREAS, existem ainda as unidades de referência do Centro POP e do Centro dia. O **Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP)** é uma unidade pública que tem como objetivo oferecer atendimento especializado para pessoas em situação de rua. Esses centros têm como principal finalidade promover a reinserção social dessas pessoas, buscando garantir o acesso a direitos, serviços e oportunidades que contribuam para sua inclusão na sociedade. Já o **Centro Dia** é uma unidade de assistência social que tem como objetivo principal oferecer atendimento especializado para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou que se encontram em situação de risco social. Esses centros têm como propósito promover o envelhecimento ativo e saudável, garantindo o acesso a serviços e atividades que contribuam para o bem-estar físico, emocional e social dos idosos.

A PSE de Alta Complexidade inclui a oferta de Serviços de Acolhimento, com atendimento 24 horas e suporte de moradia, organizados em distintas modalidades, para famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados. Os serviços de acolhimento são voltados:

“àquelas pessoas que, temporariamente ou não, em qualquer ciclo de vida, não contam com a proteção e os cuidados da família de origem ou família extensa, seja porque foram afastadas do núcleo familiar por meio de medida protetiva/judicial ou porque o acolhimento tornou-se a medida mais adequada à sua proteção e melhoria da sua qualidade de vida” (BRASIL, 2017, p. 26).

Os serviços de acolhimento são organizados para o atendimento a famílias ou a indivíduos, observando ciclo de vida e a situação na qual se encontram. Na PSE, as intervenções exigem análise caso-a-caso, atenções mais individualizadas, maior especialização no atendimento, integração e estreita articulação em rede com as políticas públicas e o Sistema de Justiça, face à complexidade das situações e demandas concretas da população por proteção.

Também integra a PSE de Alta Complexidade o **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências**, que é ativado em emergências como desastres socio naturais, como enchentes, deslizamentos de terra, incêndios, secas, entre outros eventos que causem danos significativos à população e exijam uma resposta imediata e coordenada para garantir a proteção e o atendimento às pessoas afetadas.

Quadro 1: Serviços de PSB e PSE, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais

Proteção		Serviços	Unidades de Oferta
Proteção Social Básica		1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);	CRAS
		2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);	CRAS ou Centros de Convivência
		3. Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.	No domicílio
Proteção Social Especial	Média Complexidade	1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);	CREAS
		2. Serviço Especializado em Abordagem Social;	CREAS ou Centro POP
		3. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida, e de Prestação de Serviços à Comunidade;	CREAS
		4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;	Centro dia ou similares ou no domicílio
		5. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.	Centro POP
	Alta Complexidade	6. Serviço de Acolhimento Institucional; 7. Serviço de Acolhimento em República;	Unidades de Acolhimento

	8. Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;	Família Acolhedora
	9. Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.	-

(CNAS, 2009)

O acesso ao conjunto de ofertas da política de Assistência Social é garantido a quem dela necessitar, independentemente da situação migratória ou da nacionalidade. Assim, às crianças e aos adolescentes migrantes e suas famílias é assegurado o direito de acesso ao conjunto das ofertas do SUAS, conforme suas demandas.

5.1. TRABALHO SOCIAL COM TERRITÓRIOS, FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS: O SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)

Um dos processos de trabalho estruturantes na política de assistência social é o trabalho social com territórios, famílias e indivíduos (TSF), que se desenvolve a partir da identificação e do reconhecimento das demandas dos usuários nos serviços de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), de forma centrada na família, considerando, ainda, os territórios de vivências. Esse trabalho é realizado pelas equipes de referência do SUAS, especialmente do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O trabalho social desenvolvido no âmbito do SUAS considera que as famílias são diversas, que a família se altera no tempo e que as transformações sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e migratórias e a falta de acesso a serviços e direitos podem desencadear ou agravar dificuldades para proteger e cuidar de suas crianças e adolescentes, necessitando, assim, de suporte das políticas públicas.

O TSF é, portanto, fundamental no atendimento de famílias e indivíduos migrantes, para viabilizar o acesso às seguranças socioassistenciais afiançadas pela política de assistência social e apoiar a família no papel de proteção e cuidados de crianças e adolescentes. É desenvolvido por equipes profissionais e realizado de forma articulada à rede. Envolve intervenções para acesso a demandas concretas como - renda, benefícios, alimentação, saúde, educação e aprendizagem do português, suporte à inclusão social e autonomia das famílias, encaminhamento para inclusão em serviços e políticas públicas como escolas e creches, entre outros. Também integra o TSF o trabalho com as

questões subjetivas da família, com as vulnerabilidades relacionais e o fortalecimento de vínculos e das relações familiares positivas.

Pessoas migrantes - crianças, adolescentes ou adultas - podem sofrer situações de abuso ou violência durante o ciclo migratório. É importante ter conhecimento dessas situações porque suas consequências podem ir além do trajeto e do momento de ingresso no país, causando traumas, sofrimentos, danos emocionais, entre outros, e podendo até mesmo colocar em risco a integridade física e psíquica dos sujeitos que sofrem a violência.

Crianças e adolescentes migrantes podem, inclusive, estar mais expostos a riscos de sofrerem situações de violência, abusos e exploração (como o tráfico de pessoas e contrabando de migrantes), principalmente se estiverem viajando indocumentadas, sozinhas ou com adultos com os quais não têm relação familiar.

Características individuais como idade, gênero, raça e etnia, presença de deficiência, condição física e mental e situação de pobreza também podem ser fatores de risco no trajeto migratório. Após a chegada no destino, a falta de redes de apoio, de vínculos sociais e pessoais e o desconhecimento do idioma local, das sobre políticas e instituições de proteção, as dificuldades na comunicação, também podem tornar as crianças e os adolescentes os migrantes mais vulneráveis a situações de violência, abuso e outras violações.

É preciso levar em consideração que crianças e adolescentes migrantes, sobretudo aquelas na primeira infância, podem estar mais sujeitos a essas situações, pela própria condição de dependência de cuidados e de adultos que possam protegê-los e, ainda, das dificuldades concretas para comunicar as violações sofridas ou acionar órgãos de proteção. Suas formas de se comunicar e de se expressar são próprias a seu estágio de desenvolvimento e podem ser mais dificilmente compreendidas.

Para a proteção, é importante que crianças e adolescentes migrantes possam migrar sob os cuidados de adultos familiares ou responsáveis, com os quais mantenham vínculos afetivos e de confiança significativos. Outro aspecto importante é o conhecimento, por parte dos familiares ou adultos responsáveis, de seus direitos como migrantes e dos recursos a serem acionados em caso de violações

Para mais informações, acessar:

- ✓ Orientações Técnicas sobre o PAIF, 2012, volume 1 e 2⁵¹;
- ✓ Orientações Técnicas Centro de Referência de Assistência Social - CRAS⁵²;
- ✓ Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Social à Família e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos: articulação necessária na Proteção Social Básica⁵³;
- ✓ Fundamentos ético-políticos e rumos teórico metodológicos para fortalecer o Trabalho Social com Famílias na Política Nacional de Assistência Social⁵⁴.

5.2. O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

O SCFV complementa o trabalho social com territórios, famílias e indivíduos, oferecendo atividades que favorecem o desenvolvimento e a socialização infantil e que apoiam as famílias no cuidado e proteção das crianças e dos adolescentes. Como dito anteriormente, para crianças e adolescentes migrantes, o SCFV fornece um ambiente seguro e acolhedor onde elas possam se envolver em atividades adequadas à sua idade e interagir com outras crianças e adultos, promovendo sua inclusão social. O SCFV pode ajudar a reduzir o isolamento social, a solidão e o estresse associados à migração, oferecendo oportunidades de interação social positiva.

Além disso, o SCFV pode desempenhar um papel importante na promoção da integração social e cultural das crianças migrantes, proporcionando-lhes oportunidades para compartilhar e celebrar sua cultura de origem, ao mesmo tempo em que aprendem sobre a cultura e tradições do país de acolhida.

Esses serviços são organizados em grupos e oferecidos em espaços físicos de unidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. As atividades realizadas contemplam temas relevantes para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, de acordo com as especificidades de cada faixa etária e contexto local.

⁵¹ https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_1.pdf e https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Orientacoes_PAIF_2.pdf

⁵² https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_Cras.pdf

⁵³ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/cartilha_paif_2511.pdf

⁵⁴ Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/06302017021627-36.trabalhosocialcomfamilias.pdf>

Aqui apresentamos, em linhas gerais, a perspectivas do Serviço para crianças e adolescentes migrantes:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças de 0 a 6 anos: O SCFV para crianças de 0 a 6 anos tem como objetivo desenvolver atividades que fortaleçam os laços afetivos e cuidado entre as crianças, suas famílias e a comunidade. As atividades são organizadas em eixos norteadores, conforme orientações técnicas específicas, visando promover encontros que fortaleçam os vínculos e propiciem trocas de experiências sobre os cuidados com crianças pequenas. O SCFV para crianças de 0 a 6 anos geralmente oferece atividades que promovem o desenvolvimento integral da criança, incluindo brincadeiras, atividades lúdicas, musicalização, contação de histórias, entre outras. Essas atividades são projetadas para estimular o desenvolvimento emocional e social das crianças, ajudando-as a adquirir habilidades importantes para a vida, como comunicação, resolução de problemas, criatividade e cooperação.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos: Para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, o SCFV tem como propósito promover a convivência grupal, comunitária e social. Busca prevenir situações de exclusão social e risco, como a violência doméstica e o trabalho infantil. Para esta faixa, o SCFV incluindo atividades esportivas, culturais, artísticas, recreativas, educacionais e de convivência.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Adolescentes de 15 a 17 anos: O SCFV para adolescentes de 15 a 17 anos busca fortalecer a convivência familiar e comunitária, incentivando o retorno ou a permanência na escola e preparando-os para o mundo do trabalho. Os objetivos específicos incluem complementar as ações da família e da comunidade, garantir espaços de convívio e desenvolvimento pessoal, promover a autonomia e o protagonismo social, e contribuir para a inserção e permanência dos adolescentes no sistema educacional.

Além da possibilidade de inserção nesses serviços socioassistenciais, conforme pontuado anteriormente, as famílias em situação de maior vulnerabilidade podem também ser inseridas nos SCFV para os demais públicos, de forma a fortalecer a capacidade protetiva dos pais destas crianças e adolescentes.

Para mais informações, acessar:

- ✓ Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

para crianças de 0 a 6 anos⁵⁵;

- ✓ Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos⁵⁶;
- ✓ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Ciclo De Vida 0 A 6 Ano⁵⁷;
- ✓ Orientações técnicas sobre o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos⁵⁸;
- ✓ Perguntas Frequentes: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos⁵⁹.

5.3. O PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS E O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS;

As crianças e adolescentes migrantes com deficiência enfrentam desafios únicos e significativos. Além das dificuldades inerentes à migração, como a adaptação a um novo ambiente cultural e linguístico, essas crianças e adolescentes enfrentam barreiras adicionais devido às suas necessidades especiais. Muitas vezes, essas crianças podem ter dificuldades para acessar serviços de saúde, educação e assistência social adequados, devido à falta de recursos, infraestrutura e capacidade institucional para atender às suas necessidades específicas.

Se por um lado, a ausência de políticas e programas específicos voltados para crianças e adolescentes migrantes com deficiência também pode contribuir para a exclusão e a marginalização dessas crianças, dificultando sua integração e participação plena. Por outro lado, quando a rede existe, a falta de familiaridade e informação sobre as políticas públicas e o sistema de suporte local pode tornar desafiador o acesso a serviços essenciais, como terapias, equipamentos adaptativos e apoio emocional.

⁵⁵ Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/04/Caderno_de_Orientacoes_Tecnicas_SCFV_Crianças_0_a_6_anos.pdf

⁵⁶ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf

⁵⁷ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Projeto%20V%C3%ADnculos/Box%20-%20Relat%C3%B3rio%20Final/2_SCFV_0a6anos.pdf

⁵⁸ Disponível em: <https://www.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/fcd77625ea9a.pdf>

⁵⁹ Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/publicacoes/perguntas_frequentes_SCFV_2022.pdf

Portanto, é fundamental que sejam implementadas medidas eficazes para garantir o acesso equitativo a serviços e apoio para crianças migrantes com deficiência, garantindo-lhes o direito a uma vida digna, inclusiva e com oportunidades iguais. No SUAS, há dois serviços específicos para pessoas com deficiência, nas quais as crianças e adolescentes podem ter acesso, a saber:

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas: Esse serviço tem como objetivo principal promover o cuidado e a proteção social básica de pessoas com deficiência e idosas que se encontram em situação de vulnerabilidade, por meio de atendimentos realizados diretamente no domicílio. As equipes responsáveis pelo serviço realizam visitas regulares às residências das pessoas atendidas, oferecendo suporte, orientação e acompanhamento em suas necessidades básicas. Além do cuidado direto, o serviço também busca promover a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, oferecendo apoio emocional, estimulando a participação em atividades sociais e culturais, e facilitando o acesso a outros serviços da rede socioassistencial e da comunidade.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: Este serviço é destinado a pessoas com deficiência, idosas e suas famílias que se encontram em situações de maior vulnerabilidade e risco social, demandando intervenções mais especializadas e intensivas. As equipes responsáveis por esse serviço realizam um trabalho de acompanhamento e apoio individualizado, identificando as necessidades específicas de cada usuário e desenvolvendo planos de atendimento e proteção adequados. As pessoas com deficiência ficam no espaço do serviço e recebem todo apoio a depender da sua necessidade. Além do cuidado direto, o serviço também oferece orientação e suporte às famílias, promove a articulação com outros serviços da rede socioassistencial e setores da saúde, educação e trabalho, e busca garantir o acesso a benefícios e direitos sociais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a promoção da autonomia e da dignidade dessas pessoas.

Esses serviços desempenham um papel fundamental na promoção da dignidade, proteção e inclusão social de pessoas com deficiência, garantindo-lhes o direito a uma vida digna e participativa na sociedade.

Para mais informações, acessar:

- ✓ Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas⁶⁰;

⁶⁰ https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/caderno_PSB_idoso_pcd_1.pdf

✓ Centro-dia de Referência para Pessoa com Deficiência⁶¹.

5.4. SERVIÇO DE PROTEÇÃO A ADOLESCENTES MIGRANTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

O serviço também deve estar aberto para as adaptações necessárias ao contexto do adolescente migrante.

As medidas socioeducativas são aplicadas pelo Poder Judiciário, ouvido o Ministério Público, com base no ECA, em casos de cometimento de ato infracional por adolescentes, incluindo migrantes. Os adolescentes são encaminhados pelo Poder Judiciário para acompanhamento no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

É importante ressaltar que responsabilizar é diferente de punir. Os adolescentes precisam se perceber enquanto indivíduos que têm direitos e que são protagonistas de suas vidas, na mesma medida em que devem responder as obrigações sociais que lhe são atribuídas. Assim, no SUAS, o serviço de MSE também é uma forma de proteção ao adolescente. Uma vez, que é uma medida de proteção, as especificidades socioculturais devem ser levadas em consideração, inclusive no tange ao tema da migração e refúgio.

Para a superação da dinâmica do ato infracional é importante que sejam adotadas intervenções que contemplem informações ao adolescente sobre a legislação brasileira e sua conscientização do adolescente quanto ao ato infracional. Também é importante contemplar intervenções que possam contribuir para alterar aspectos do contexto, das relações sociais e das próprias condições de vida que possam estar relacionados ao ato infracional (como enfrentamento da pobreza, oportunidades de interação com novos grupos sociais, etc.).

⁶¹ <https://www.sigas.pe.gov.br/files/06302017021248-6.caderno.centro.dia.orientacoes.tecnicas2.pdf>

A especificidade migratória constitui aspecto fundamental a ser contemplado na elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). Assim, é importante considerar as condições da dinâmica migratória, a integração no novo território, as barreiras linguísticas, o acesso ou não às políticas públicas, as dificuldades enfrentadas pelo adolescente e seu contexto de vida e familiar. É igualmente relevante conhecer a história do adolescente, seus valores, se há desejo de voltar ao país de origem ou permanecer no Brasil e se a família natural ou extensa pode ser mobilizada no sentido de fortalecer a rede de proteção.

Também é interessante buscar compreender se no território e cultura de origem do adolescente há formas de gestão, mediação e resolução de conflitos distintas daquelas observadas no Brasil. É importante tentar mobilizar esses conhecimentos e pessoas de referência como intermediárias junto aos adolescentes para que o sentido da responsabilização possa ser trabalhado com o adolescente, considerando por um lado sua história, dinâmicas identitárias e culturais do país de origem, e, por outro lado, a compreensão das dinâmicas sociais, seus direitos e deveres em seu novo contexto de vida.

Para mais informações, acessar:

- ✓ Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto⁶².

5.5. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Diferentes situações podem levar crianças e adolescentes migrantes ao atendimento em serviços de acolhimento (institucional ou familiar): i) quando são acolhidos conjuntamente com suas famílias, de forma provisória, como forma de oferecer suporte após a chegada ao país, até que reúnam maiores condições para a vida autônoma; ii) quando chegam ao país desacompanhadas e; iii) quando, no convívio com a família ou outros adultos responsáveis, é identificada alguma situação de violação grave que exija o afastamento do convívio, mediante aplicação de medida protetiva de acolhimento, nos termos do ECA.

⁶² Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf

Todas estas situações exigem o acompanhamento de profissionais do SUAS e um trabalho articulado em rede e com o Sistema de Justiça. Gestores e equipes do SUAS precisam ser capacitados em relação a questões culturais para que possam identificar as adaptações necessárias a serem realizadas na oferta de serviços de acolhimento e, ainda, para que possam compreender a perspectiva destas famílias sobre cuidados, arranjos e relações familiares. Isso exige conhecimento, sensibilidade e uma abordagem intercultural durante o atendimento. Os serviços de acolhimento também devem estar atentos a questões relacionadas à alimentação, incluindo a atenção à desnutrição, restrições alimentares e escolhas culturais.

Ajustes e arranjos que possam favorecer a adequação necessária às especificidades socioculturais podem ser apoiados por: i) acesso a capacitações específicas e materiais de estudo sobre o tema; ii) suporte de profissionais especializados, inclusive supervisão; iii) troca de informações com a gestão e os serviços de acolhimento de outras localidades com experiência no atendimento deste público; e iv) aproximação entre a gestão, os serviços de acolhimento, as lideranças, representações ou famílias de migrantes que possam contribuir ativamente para essa troca de informações, proposições e aprendizagem.

5.5.1. Proteção de famílias migrantes em situações de acolhimento

Nestes casos, as crianças e adolescentes são acolhidos em conjunto com os seus familiares, no **Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias**, em todas as modalidades deste serviço, isto é, acolhimento para mulheres em situação de violência, acolhimentos para população de rua e, neste caso, o mais indicado, em acolhimento específico para migrantes.

Além disso, fluxos migratórios mais intensos podem ocorrer no contexto de situações de calamidade pública e de emergência e ensejar, em algumas localidades, a organização de especificamente destinados ao atendimento à população migrante. Esta oferta pode ser estruturada como provisão do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência⁶³, que abrange, ainda, outras possibilidades para assegurar este tipo de suporte: i) alojamentos provisórios por meio da adequação de espaços disponíveis no território; ii) parcerias com redes hoteleiras; iii) e locação de casas, pelo poder público, para funcionarem como moradia provisória.

⁶³ Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-24-de-dezembro-de-2019-235341850>

Os arranjos locais deverão ser instituídos a partir dos diagnósticos realizados, com levantamento de necessidades e recursos, que organizem as ações. As famílias migrantes podem também ser acolhidas em Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias que atendam ao público geral. Este conjunto de alternativas para o suporte a famílias migrantes é particularmente importante para preservar os vínculos e o convívio entre crianças, adolescentes e seus familiares, em consonância com a legislação.

Em qualquer modalidade de acolhimento a famílias migrantes, é preciso assegurar a elaboração de um Plano de Atendimento construído por profissionais da equipe técnica dos serviços em conjunto com a família, com a participação também das crianças e dos adolescentes. Esse plano deve contemplar, dentre outros aspectos:

- O respeito às singularidades e especificidades socioculturais das famílias migrantes e o manejo para assegurar equilíbrio entre atenção a estas especificidades e a dinâmica de funcionamento dos serviços de acolhimento;
- O acesso a direitos e a inclusão da família, da criança e do adolescente nos serviços da rede das diversas políticas conforme suas demandas, com destaque para o acesso à saúde, a inserção em escolas e creches e cursos para aprendizado de português;
- O acesso da família a benefícios, transferência de renda e oportunidades de aprendizado do português e de inclusão no mundo do trabalho, com vistas ao desenvolvimento gradativo de condições para sua vida autônoma e desligamento gradativo do serviço de acolhimento;
- A organização do espaço físico e a acomodação das famílias, de modo a preservar sua privacidade e os cuidados com os filhos e prevenir a exposição de crianças e adolescentes a riscos de violações no contexto do acolhimento;
- A organização da rotina diária com participação ativa da família, de modo a assegurar sua responsabilização pelos cuidados cotidianos dos filhos e incentivar a autonomia de todos os membros, considerando as possibilidades e limites que o contexto oferecer;
- A adoção de estratégias para assegurar a comunicação entre equipe e acolhidos e informações claras às famílias sobre as regras de funcionamento do serviço, que podem ser construídas ou adaptadas também com sua participação e sugestões;
- A adoção de estratégias para assegurar espaço com acessibilidade em atendimento às diferentes necessidades;

- O acesso ao território e à vida comunitária, para oportunizar a construção de novas vinculações comunitárias, o conhecimento e a integração ao novo contexto de vida e as aquisições que favoreçam a autonomia da família, da criança e do adolescente;
- A adoção de estratégias que considerem a prevenção da violência e discriminação por gênero e orientação sexual e o cuidado quando estas situações ocorrerem.

Dada a complexidade da situação das famílias migrantes, a implementação efetiva das ações do Plano de Atendimento exige, necessariamente, o envolvimento e acordos formais com a rede de atendimento, incluindo outros serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas.

4.2.2 O acolhimento de crianças e adolescentes migrantes

É sempre importante reforçar que, nos termos do ECA, a medida protetiva de acolhimento é excepcional e provisória, devendo ser acionada quando não for possível viabilizar a manutenção e o cuidado da criança e do adolescente com familiares ou com outros adultos responsáveis, que possam assegurar sua proteção.

Em caso de acolhimento de criança ou adolescente migrante desacompanhados ou afastados do convívio com a família, mediante a aplicação de medida protetiva, deve-se proceder ao acompanhamento da situação familiar, de forma integrada entre Justiça e serviço de acolhimento, visando esgotar as possibilidades de reunificação familiar, sempre que isso se mostrar convergente ao superior interesse da criança e do adolescente. É fundamental que o serviço de acolhimento e a Justiça possam contar com o suporte de outros atores da rede para o desenvolvimento deste trabalho e a busca de familiares com vínculos com a criança ou o adolescente acolhido que possam se responsabilizar por seus cuidados e proteção.

Conforme mencionado anteriormente, o encaminhamento de crianças e adolescentes migrantes para serviços de acolhimento pode ocorrer quando estiverem desacompanhados ou quando situações graves motivarem seu afastamento do convívio com familiares ou responsáveis. No caso de crianças e adolescentes migrantes, a institucionalização pode ser muito impactante face ao processo de desenraizamento que vivenciam, às rupturas e perdas que já enfrentam e a inserção em contextos culturais diferentes, inclusive com idioma distinto.

O acolhimento de crianças e adolescentes migrantes deve seguir os mesmos princípios e procedimentos previstos no ECA, com destaque para a excepcionalidade e a provisoriedade da medida:

Princípios previstos no artigo 92 do ECA, que devem orientar os serviços de acolhimento familiar ou institucional:

- I - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V - Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - Participação na vida da comunidade local;
- VIII - Preparação gradativa para o desligamento;
- IX - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Nos termos do ECA, a medida protetiva de afastamento do convívio familiar deve ser aplicada somente quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente com a família de origem (natural e extensa). Quando este afastamento for a melhor medida para garantir sua proteção, deve-se buscar a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o apoio à família para superação dos motivos que levaram ao afastamento e, sempre que possível, a reintegração familiar segura – quando esta atender ao superior interesse da criança e do adolescente. Assim, sempre que possível, é fundamental empreender esforços para o apoio à família e a prevenção do acolhimento. Esgotadas as possibilidades de manutenção na família de origem, a criança ou adolescente deve ser cadastrado para adoção, pela Justiça.

Nesse sentido, no caso de crianças e adolescentes migrantes desacompanhados, deve-se buscar a localização de familiares, o restabelecimento do contato entre o acolhido e sua família e o desenvolvimento de ações voltadas à reunificação familiar segura, mesmo que esta se dê para além das fronteiras do país. Suporte da gestão local, do estado e de órgãos federais podem ser

necessários, sobretudo para localizar familiares no território nacional ou até mesmo no país de origem e envolvê-los no trabalho com vistas à reunificação familiar.

Conforme previsão legal, o acolhimento a crianças e adolescentes nestas situações deve ser sempre separado de adultos, nos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (familiar ou institucional). Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram a PSE de alta complexidade do SUAS e podem ser ofertados nas modalidades de acolhimento institucional (abrigo institucional ou Casa Lar) ou acolhimento familiar, em famílias acolhedoras⁶⁴.

Assim, com base na análise da situação, cada criança e adolescente migrante deve ser encaminhado para o serviço de acolhimento cuja modalidade (abrigo institucional, Casa Lar ou acolhimento familiar) possa melhor atendê-los, não havendo a obrigatoriedade, porém, de criação de serviços paralelos ou exclusivos para este público.

Em consonância com o § 1º do art. 34 do ECA, quando necessário o acolhimento de criança ou adolescente migrante em serviço de acolhimento, deve-se priorizar sua inclusão em acolhimento familiar, com famílias acolhedoras com perfil, devidamente selecionadas, preparadas e acompanhadas para o exercício deste papel. Assim, nessas situações, deve-se priorizar a modalidade de acolhimento em famílias acolhedoras ou, na sua impossibilidade, em Casa- Lar ou Abrigo Institucional

Se no município houver comunidade ou grupo de mesma nacionalidade pode-se avaliar as possibilidades de algumas famílias se tornarem família acolhedora, para prestar suporte temporário a crianças e adolescentes migrantes desacompanhados ou afastados do convívio com a família de origem ou responsáveis, mediante aplicação de medida protetiva. Nestes casos, deve-se assegurar a seleção, a preparação e o acompanhamento pela equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SAF), do SUAS, em articulação com o Conselho Tutelar e o Poder Judiciário.

Segundo recomendações das Nações Unidas, o acolhimento em famílias acolhedoras deve ser priorizado, sobretudo, no caso de crianças menores de três anos. Observe a possibilidade, no seu município, de cadastramento e capacitação de famílias migrantes para serem famílias acolhedoras, especialmente daquelas oriundas de países que mais frequentemente buscam o Brasil como país de residência. Assim, quando esta for a indicação mais adequada para a proteção da criança ou adolescente, é importante verificar a possibilidade de priorização do acolhimento com famílias conterrâneas, que preservem os costumes e história desses povos. Estas famílias devem ser

selecionadas, capacitadas e acompanhadas durante o acolhimento, conforme prevê a política de assistência social.

O diagnóstico desse tipo de demanda deve considerar uma avaliação local que deve estar embasada em necessidades apresentadas e no bem-estar e interesse superior do público. Deve ser avaliada a possibilidade de contratação de pessoas adultas migrantes, do mesmo país de origem, para atuarem como cuidadoras sociais em serviços de acolhimento institucional, especialmente quando houver muitas crianças e adolescentes migrantes acolhidos.

O planejamento das atividades dos serviços de acolhimento pode ser permeável à participação da sociedade civil, especialmente de representantes das comunidades de migrantes ou de movimentos sociais de grupos específicos, como indígenas ou outros povos e comunidades tradicionais aos quais as crianças e os adolescentes pertencem.

O SUAS tem um papel fundamental nessas situações, pois, além de responsável pela oferta de serviços de acolhimento, acompanha a situação de cada criança e adolescente acolhido por intermédio de um Plano Individual de Atendimento (PIA), com ações articuladas com a rede e o Poder Judiciário.

Deve sempre haver uma articulação sistemática com o Poder Judiciário, inclusive com o envio de relatórios trimestrais pelo Serviço de Acolhimento a respeito do acompanhamento da situação de cada acolhido, que representam importante recurso para apoiar a tomada de decisão pelo Poder Judiciário.

A implementação do PIA exige a corresponsabilidade da rede intersetorial pelo acompanhamento da situação dos acolhidos e de suas famílias, para que as ações necessárias para viabilizar a reintegração familiar sejam empreendidas, assim como aquelas voltadas à proteção dos demais direitos das crianças e dos adolescentes e seu desenvolvimento integral (como o acesso a serviços de saúde e educação, o usufruto do direito à convivência comunitária, de brincar etc.).

Além de assegurar a qualidade e atenção adequada à criança e ao adolescente no acolhimento, há também a preocupação de garantir que o tempo no serviço não se prolongue para além do estritamente necessário, buscando alternativas para a reunificação familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Esse trabalho envolve principalmente os CREAS e as equipes dos Serviços de Acolhimento, na discussão de cada caso, das ações a serem contempladas no PIA e sua efetivação, com destaque para o acompanhamento das famílias de origem, para esgotar as possibilidades de reintegração

familiar. A articulação com o Poder Judiciário e as audiências concentradas⁶⁵ podem contribuir para acordos e efetividade no trabalho em rede com vistas à implementação das ações previstas no PIA.

No caso de crianças e adolescentes migrantes, as equipes dos serviços devem ser apoiadas por outros atores para buscar laços de parentesco (ou afinidade) e fortalecer vínculos familiares e comunitários quando a família e as pessoa com vínculos significativos com a criança e adolescente estiverem em outra localidade do Brasil ou em outros países.

Finalmente, às crianças e aos adolescentes desacompanhados devem ser priorizados os trâmites e esforços necessários para identificação e reunificação familiar, com cooperação constante entre o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente (SGD), para garantia da excepcionalidade e provisoriedade da permanência no serviço de acolhimento.

Assim, além dos esforços voltados à reunificação familiar, é preciso fortalecer estratégias para o desenvolvimento da autonomia dos acolhidos, o acesso e a permanência na escola, a profissionalização e a preparação gradativa para o desligamento do serviço de acolhimento quando atingida a maioridade. Para a transição do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes é importante que se possa contar com o suporte da rede, com alternativas de acolhimento e moradia após a maioridade (como Repúblicas ou inclusão prioritária em programas habitacionais), oportunidades de inclusão no mundo do trabalho e apoio emocional e para o retorno voluntário, quando viável e de interesse e desejo do jovem.

Por fim, quando a colocação em adoção representar a melhor medida, os profissionais do SUAS devem, em conjunto com a equipe do Poder Judiciário, apoiar uma aproximação gradativa, a preparação para o desligamento do serviço e a construção de vínculos com a família substituta.

Para mais informações, acessar:

- ✓ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA e CNAS, 2009)⁶⁶;

⁶⁵ O Provimento n. 118, de 29 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, trata das Audiências Concentradas. Conforme parágrafo segundo do artigo primeiro: “As Audiências Concentradas ocorrerão, sempre que possível, nas dependências das entidades e serviços de acolhimento, com a presença dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, para reavaliação de cada uma das medidas protetivas de acolhimento, diante de seu caráter excepcional e provisório, com a subsequente confecção de atas individualizadas para juntada em cada um dos processos”.

⁶⁶ Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf

- ✓ Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (MDS, 2018)⁶⁷;
- ✓ Guia de Acolhimento Familiar: Orientações para implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora⁶⁸;
- ✓ Prontuário SUAS: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes⁶⁹.

5.6. CADÚNICO, BPC, BENEFÍCIOS EVENTUAIS E BOLSA FAMÍLIA

Para as famílias migrantes vulneráveis, a inserção no Cadastro Único para Programas Sociais é fundamental. O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é uma ferramenta governamental brasileira que reúne informações das famílias de baixa renda. Ele é utilizado como base para a seleção e inclusão em diversos programas sociais. Não há restrição de acesso por parte dos migrantes ao CadÚnico. E ressalta-se a importância da adequada marcação da variável estrangeiro no cadastro.

Além disso, é importante, que as famílias tenham apoio para acesso aos benefícios socioassistenciais e de transferência de renda, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), os benefícios eventuais e o Programa Bolsa Família (PBF), observados os critérios previstos na legislação.

A integração entre serviços e benefícios pode contribuir para o fortalecimento de vínculos, para a prevenção do afastamento do convívio familiar e para a melhoria da qualidade de vida da família e de cada um de seus membros. Pode, ainda, potencializar a autonomia das famílias e as possibilidades de preparação e inclusão no mundo do trabalho.

⁶⁷ Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboracaodoPIA.pdf

⁶⁸ Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar/>

⁶⁹ Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/prontuario/Prontu%C3%A1rio_Acolhimento_Vers%C3%A3o_Final_2.2.pdf

Os municípios e estados poderão, ainda, de acordo com o diagnóstico e levantamento de necessidades e recursos, prover benefícios socioassistenciais eventuais. Os Benefícios Eventuais oferecem suporte temporário e emergencial para indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade. Esses benefícios incluem auxílios como auxílio-funeral, auxílio-natalidade, e outras formas de assistência a vulnerabilidades temporárias, visando garantir dignidade e apoio em momentos de necessidade extrema.

Ressalta-se que, o pagamento de aluguel por determinado período, conhecidos em muitos casos como “aluguel social”, conforme previsão legal na legislação municipal e estadual, por exemplo, pode ser uma estratégia importante para a não institucionalização de crianças e adolescentes, podendo inclusive, representar uma forma de manutenção dos vínculos familiares. Portanto, o governo deve estar atento a estas possibilidades.

Para mais informações, acessar:

- ✓ Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS⁷⁰;
- ✓ Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CONANDA e CNAS, 2009);
- ✓ Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (MDS, 2018);
- ✓ Guia de Acolhimento Familiar: Orientações para implementação de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora;
- ✓ Prontuário SUAS: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes⁷¹.

⁷⁰ Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf

⁷¹ Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/prontuario/Prontu%C3%A1rio_Acolhimento_Vers%C3%A3o_Final_2.2.pdf

6. A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES EM SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES SEPARADOS E DESACOMPANHADOS

Embora crianças e adolescentes geralmente se mudem com seus pais, parentes ou outros adultos, um número crescente e significativo tem migrado de forma independente ou sem companhia. Alguns até começam o trajeto migratório acompanhados, mas podem passar a desacompanhados ou separados durante o percurso e/ou após a chegada no país de destino.

Ambas as situações – crianças e adolescentes desacompanhados ou separados – demandam um trabalho articulado entre Defensorias Públicas, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público, agentes de segurança pública, entre outros. Esses atores devem estar especialmente atentos para identificar esses casos de forma rápida (desde a situação de fronteira) e adotar as medidas necessárias em prol do melhor interesse da criança e do adolescente, com acompanhamento e referenciamento para a rede de proteção para regularização migratória, emissão de termos de guarda, tentativa de reunificação familiar (quando possível) e demais medidas protetivas que a situação exigir.

A Resolução nº 232, do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, atualiza os procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado entre outras providências e deve ser observada no atendimento a este público. Esta resolução também se aplica à criança ou ao adolescente migrante que esteja acompanhado por adulto que se declare seu responsável legal, mas que não apresente documentos comprobatórios. Dentre outros pontos, destaca a priorização do atendimento a este público, bem como reitera a sua não criminalização.

Nos casos em que crianças e adolescentes são identificados enquanto separados, desacompanhados e/ou indocumentados a referida Resolução estabelece que estes deverão ser encaminhados à Defensoria Pública (DPU/DPE) ou, na ausência desta, a outro órgão de proteção no município, que realizará a entrevista para análise de proteção com preenchimento do Formulário para Análise de Proteção (FAP) e os encaminhamentos necessários. Nesse sentido, a Resolução prevê o encaminhamento da criança ou do adolescente para regularização migratória ou solicitação de

reconhecimento da condição de refugiado, na unidade da Polícia Federal, e aos órgãos competentes para aplicação de medida de proteção, garantindo acesso à assistência jurídica por parte do Estado.

Após realização de entrevista e preenchimento do FAP, deve ser indicada a possibilidade de: reintegração ao convívio com a família de origem, natural ou extensa; de medidas para viabilizar a reunificação familiar, atual ou futura; de permanência com o responsável que acompanha a criança ou adolescente; de necessidade de encaminhamento a serviço de acolhimento para crianças e adolescentes, mediante aplicação de medida protetiva pela autoridade competente; de proteção como vítima de tráfico de pessoas; e de outra medida de regularização migratória, ou proteção como refugiado ou apátrida, conforme legislação em vigor. Deverá, ainda, ser comunicado ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e Juventude, se constatada a impossibilidade imediata das situações previstas anteriormente. Nestas situações, a atuação integrada entre o SGD é fundamental para garantir a proteção integral e célere da criança ou do adolescente, sempre atendendo ao seu melhor interesse.

Nestes casos, os serviços de proteção social especial devem fazer o trabalho social com territórios, famílias e indivíduos com vistas a não institucionalizá-los. Mas nos casos, em que não for possível, os serviços de acolhimento devem ser acionados, conforme detalhado no capítulo anterior.

6.2. PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES EM RELAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL.

A prática do trabalho infantil não é tolerada no Brasil. É importante que as famílias possam acessar políticas que convirjam, para a melhoria das condições de vida e, sempre que possível, para a manutenção de vínculos familiares.

Em razão de vulnerabilidades e situações de desproteção presentes nos fluxos migratórios, crianças e adolescentes migrantes estão, em muitos casos, mais expostos ao trabalho infantil, inclusive as piores formas. Estas situações incluem desde aquelas formas mais comuns nas grandes cidades, como a mendicância e a venda de itens no trânsito, até a exploração sexual ou a situação de trabalho escravo. O trabalho infantil é proibido no Brasil, sendo que tal vedação alcança todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua nacionalidade.

De acordo com o ECA, o trabalho é permitido a partir dos 18 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 e em condição protegida a partir dos 16. Caso uma criança ou adolescente em idade

inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz, desenvolva qualquer atividade econômica e/ou atividade de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, a situação caracteriza-se como **Trabalho Infantil**.

A experiência tem mostrado que o enfrentamento do trabalho infantil exige políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, e oferta às famílias de serviços qualificados, benefícios e acompanhamento. Além, da sensibilização e atuação do setor privado, famílias e sociedade. Esse tipo de suporte também deve considerar a necessidade dos responsáveis pelo provimento da família e o tempo necessário para suas atividades laborais, e assim, garantir o acesso a espaços seguros para crianças e adolescentes permanecerem durante estes períodos, conforme ciclos etários e necessidades de desenvolvimento e cuidado. Isto implica em um atendimento integral, envolvendo uma rede intersetorial. A soma de esforços, ainda, da sociedade civil, organismos internacionais e setor privado é também um elemento fundamental para a mudança de cultura e enfrentamento do trabalho infantil e para a mudança de cultura.

É importante conhecer qual compreensão as famílias e os grupos possuem sobre o trabalho na infância e adolescência para, a partir deste entendimento, reconstruir sentidos e possibilidades de melhores condições de vida para toda a família, com proteção integral das crianças e adolescentes. Muitas vezes o trabalho nesta fase da vida pode ser observado como parte integrante da cultura de um povo ou grupo. Contudo, é fundamental que se observe a dinâmica e o contexto de vida da família, suas concepções e práticas de cuidado familiares, atividades desempenhadas, responsabilidades e papéis atribuídos aos membros, dentre outros aspectos que possam direcionar o atendimento e as mudanças.

Também é primordial que se reflita sobre os condicionantes sociais, em especial as desigualdades, a pobreza, o racismo e outras formas de discriminação, que possam ser decorrentes de deslocamentos forçados de povos de seus territórios. Estes aspectos podem contribuir para a configuração do trabalho infantil em dados contextos, assim como para a inserção precária de adultos em atividades geradoras de renda.

Ainda, deve-se observar que em alguns casos crianças e adolescentes acompanham seus responsáveis em espaços onde exercem atividades laborais, podendo estar expostas a riscos e ao não acesso a outros espaços, direitos e serviços que possam contribuir para seu desenvolvimento integral saudável, como a educação. Ao trabalhar essas situações com as famílias e com as redes de atendimento local, é necessário compreender os aspectos relacionados e os sentidos (valores e

princípios) atribuídos pela população. Em muitos casos pode não existir uma alternativa viável para assegurar cuidados e proteção dos filhos, enquanto as famílias desenvolvem suas atividades laborais. Construir uma alternativa de forma parceira com a população é fundamental para a superação de situações de desproteção de crianças e adolescentes. Assim, é crucial buscar recursos junto à rede e aos próprios usuários para construir alternativas para a proteção das crianças e dos adolescentes.

É importante ressaltar que, embora se busque no SUAS, um trabalho humanizado e culturalmente adequado, direitos humanos não são objeto de flexibilização, portanto, o trabalho infantil deve ser combatido e responsabilizado, quando for o caso. Além das políticas de apoio à família é fundamental que sejam adotadas também medidas para a responsabilização de redes de crime organizado e agentes que se beneficiam do trabalho infantil.

Campanhas, palestras, oficinas e outras atividades que visem à informação e sensibilização podem ser usadas com as comunidades são recursos também relevantes, que devem estar associados à busca de medidas que possam efetivamente modificar as condições concretas de vida das famílias, com garantia de renda, acesso a direitos e serviços que apoiem o cuidado e a proteção das crianças e dos adolescentes.

No SUAS, o SCFV pode realizar atividades com as crianças e adolescentes, o PAIF e PAEFI podem realizar o acompanhamento com vistas a prevenção ou a ressignificação do trabalho infantil. E, por fim, atividades do AEPETI podem ser mobilizadas também para o caso de crianças e adolescentes migrantes.

Para mais informações:

- ✓ Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil⁷²

⁷² Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orienta%C3%A7%C3%B5es_Tecnicas_PETI2018.pdf

6.3. PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES EM RELAÇÃO AO TRÁFICO DE PESSOAS

No contexto da migração, as crianças e adolescentes podem ser alvos fáceis para traficantes que prometem oportunidades de trabalho, educação ou uma vida melhor em outro país. No entanto, muitas vezes essas promessas são falsas e as crianças acabam sendo exploradas de maneira cruel e desumana.

Além disso, as condições precárias em que muitas crianças migrantes vivem, como a falta de documentação, a ausência de redes de apoio familiar e a falta de acesso a serviços básicos, aumentam sua vulnerabilidade ao tráfico de pessoas.

Para combater o tráfico de pessoas entre crianças e adolescentes migrantes, é fundamental adotar abordagens integradas que abordem as causas subjacentes do problema, incluindo a pobreza, a desigualdade, a falta de oportunidades e a falta de proteção social. Isso inclui o fortalecimento das políticas de proteção à infância, a implementação eficaz de leis e regulamentos contra o tráfico de pessoas, a capacitação de profissionais para identificar e denunciar casos de tráfico e o fornecimento de assistência e apoio adequados às vítimas.

Além disso, é importante promover a conscientização entre as comunidades migrantes sobre os riscos do tráfico de pessoas e fornecer informações e recursos para ajudar as crianças e suas famílias a reconhecerem os sinais de exploração e procurarem ajuda quando necessário.

Em suma, proteger as crianças e adolescentes migrantes contra o tráfico de pessoas requer uma abordagem abrangente e coordenada que envolva governos, organizações da sociedade civil, instituições de direitos humanos e comunidades locais trabalhando juntas para garantir a segurança, proteção e bem-estar desses jovens vulneráveis.

Para mais informações:

- ✓ Guia de Orientação sobre Identificação e Atendimento a crianças e adolescentes vítimas de Tráfico de Pessoas⁷³;

⁷³ Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2023-09/guia-de-orientacao-sobre-identificacao-e-atendimento-a-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-traffic-de-pessoas.pdf>

- ✓ O Sistema Único de Assistência Social no Combate ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas⁷⁴.

Assim, como no caso do trabalho infantil, no SUAS, o SCFV pode realizar atividades com as crianças e adolescentes, o PAIF e PAEFI podem realizar o acompanhamento com vistas a prevenção ou a ressignificação do trabalho infantil.

6.4. PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES COM DEFICIÊNCIA

A proteção social de crianças e adolescentes migrantes com deficiência é uma questão de extrema importância e complexidade. Esses jovens enfrentam desafios específicos relacionados à sua condição de migrantes, bem como às suas necessidades adicionais devido à deficiência.

As crianças e adolescentes migrantes com deficiência podem precisar de apoio específico no acesso a serviços de saúde e educação, como acesso a cuidados de saúde especializados e serviços de apoio médico. Isso inclui acesso a terapias físicas, ocupacionais e de fala, equipamentos adaptativos e tratamento para condições médicas específicas relacionadas à deficiência.

Também é necessário, garantir o acesso à educação inclusiva. Isso pode exigir adaptações no ambiente escolar, materiais didáticos e treinamento para professores e pessoal escolar. Além disso, é fundamental que essas escolas estejam preparadas para lidar com as barreiras linguísticas e culturais que os migrantes podem enfrentar.

Estas crianças e adolescentes podem estar em maior risco de abuso, exploração e negligência. É fundamental implementar medidas de proteção, incluindo políticas de proteção, treinamento para profissionais que trabalham com crianças e mecanismos de denúncia acessíveis e confidenciais.

Muitas vezes, crianças e adolescentes migrantes com deficiência enfrentam barreiras adicionais ao acesso a benefícios e assistência social. Garantir que eles tenham acesso a esses recursos é

⁷⁴ Disponível em: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2020/06/Combate_Trabalho_Escravo_01.06.pdf

fundamental para garantir seu bem-estar e desenvolvimento adequado, encaminhando-as e suas famílias para acesso ao Benefício do BPC e PBF quando for o caso.

É essencial fornecer apoio psicossocial para ajudá-los a lidar com esses desafios. Isso pode incluir atendimento individual e familiar, coletivos e, inclusive, serviços de saúde mental culturalmente sensíveis. Promover a participação ativa desses jovens na comunidade é essencial para sua inclusão e desenvolvimento, assim, os serviços de proteção social básica e especial é fundamental. E em casos que se fizer necessário, incluí-los nos Serviços específicos do SUAS, conforme apresentado no capítulo anterior.

PRELIMINAR

7. RELATOS DE EXPERIÊNCIA:

A fim de compor este guia com casos práticos, serão apresentados dois relatos sobre o atendimento a crianças e adolescentes migrantes e suas famílias no âmbito do SUAS. Os relatos trazem experiências locais, abrangendo especificidades identificadas, respostas e desafios relacionados ao atendimento a este público.

7.1 MUNICÍPIO DE ESTEIO – RIO GRANDE DO SUL⁷⁵

I – Apresentação da instituição/órgão responsável.

Esteio é um município situado na região metropolitana do estado do Rio Grande do Sul, região Sul do Brasil. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2021), o município tem uma população estimada de 83.352 pessoas. De janeiro de 2000 a outubro de 2022, 589 migrantes obtiveram o Cadastro Registro Nacional Migratório (CRNM) como habitantes no município, de acordo com dados do Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), fornecidos pela Polícia Federal. Entre abril de 2018 e agosto de 2022, o município de Esteio recebeu cerca de 440 pessoas venezuelanas por meio da estratégia de interiorização, que integra a Operação Acolhida⁷⁶, coordenada pelo Governo federal, e, ainda, de fluxos migratórios espontâneos que chegaram ao município, contabilizando, em 2022, um total de aproximadamente mil migrantes.

Na estrutura da Prefeitura Municipal de Esteio (PME), o órgão responsável pela coordenação da política de promoção e garantia de direitos de migrantes e refugiados é a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SMCDH). A SMCDH está estruturada em três diretorias: Diretoria de

⁷⁵ Experiência relatada em dezembro de 2022.

⁷⁶ A Operação Acolhida é uma iniciativa humanitária liderada pelo governo brasileiro, com o apoio de agências internacionais, organizações não governamentais e a sociedade civil, para lidar com a crise migratória dos venezuelanos que se deslocam. Iniciada em 2017 e federalizada em 2018, a Operação Acolhida tem como objetivo principal fornecer assistência e acolhimento aos venezuelanos que chegam ao Brasil, especialmente na região de fronteira com a Venezuela, no estado de Roraima. A Operação Acolhida foi criada pela Medida Provisória nº 820/2018, convertida pelo Congresso Nacional na Lei nº 13.684/2018, que trata das ações de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, e institui o Comitê Federal de Assistência Emergencial regulado pelo Decreto nº 9.970 de 2019.

Cidadania e Direitos Humanos, Diretoria de Assistência Social e Diretoria de Assistência Jurídica Gratuita. As três diretorias atuam de maneira colaborativa e cooperativa para atender a população migrante em Esteio.

A Diretoria de Cidadania e Direitos Humanos é responsável pelo Espaço Mundo, que oferta atendimento a migrantes que buscam auxílio para regularização migratória. Neste espaço também são prestadas orientações para o acesso à rede municipal de ensino, à rede de saúde e aos equipamentos da assistência social (CRAS, CREAS, etc.) e, ainda, sobre parcerias com universidades para oferta de cursos de qualificação profissional, elaboração de currículo e encaminhamento para o mercado de trabalho, dentre outras ações.

A Diretoria de Assistência Social é responsável pelo Centro de Acolhimento Permanente de Imigrantes e Refugiados (CAPIR), um serviço de acolhimento que pode receber até 180 migrantes, por até doze meses, fruto de uma parceria firmada com o governo federal através dos recursos de cofinanciamento federal advindo da Resolução nº2 de 24 de dezembro de 2019 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). No decorrer do período de permanência que a pessoa migrante está no CAPIR, a equipe técnica da Diretoria de Assistência Social supervisiona e acompanha ações como inserção nas políticas de assistência social, educação e saúde, encaminhamento para inclusão no mercado de trabalho, busca de moradia, entre outros. Já a Diretoria de Assistência Jurídica Gratuita atua em questões jurídicas para a população migrante.

II – Contexto:

A Prefeitura Municipal de Esteio começou a desenvolver ações de acolhimento permanente a migrantes e refugiados em 2018, ano que passou a integrar o processo de interiorização, da Operação Acolhida, de pessoas venezuelanas, vindas do estado de Roraima. O município de Esteio recebeu inicialmente 224 venezuelanos que permaneceram em dois abrigos por até seis meses. Nesse período, a atual Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, atuou na inclusão dos migrantes nos serviços de assistência social, educação e saúde. Todos os migrantes tiveram aulas de língua portuguesa com voluntários do programa municipal Conta Comigo. Também foram desenvolvidas ações junto aos empresários para a inserção dos venezuelanos no mercado de trabalho. Na medida que conseguiam emprego, recebiam também orientações e apoio para alugar suas próprias casas. Em 2019, todos os 224 venezuelanos já estavam morando em casas alugadas, trabalhando em Esteio e em cidades da região metropolitana de Porto Alegre.

No final do ano de 2020, foi inaugurado o Espaço Mundo, local com serviços de auxílio permanente a migrantes e refugiados de todas as nacionalidades. O Espaço tem como objetivo oferecer auxílio à regularização migratória e à confecção de currículos e orientação para acesso a serviços públicos municipais, suporte para encaminhamento ao mercado de trabalho e cursos de capacitação profissional e empreendedorismo. O Espaço Mundo é responsável por firmar parcerias, desenvolver ações e estabelecer relações de cooperação entre órgãos da gestão pública municipal (saúde, educação, dentre outros), universidades, sociedade civil (como conselhos de participação e controle social, comitês), empresas e instituições dos governos estadual e federal. Assim, funciona como um grande articulador de ações de proteção e garantia de direitos para a população migrante.

Em 2020, foi criada a lei municipal nº 7.517/2020⁷⁷, que instituiu a política de acolhimento a refugiados e migrantes, com o objetivo de efetivar a igualdade de direitos e de oportunidades a migrantes e assegurar mecanismos e condições para o acolhimento. Após um amplo planejamento e parceria com o governo federal firmado em 2021, foi inaugurado, em abril de 2022, um Centro de Acolhimento Permanente de Imigrantes e Refugiados de Esteio (CAPIR).

Na área da assistência social todos os migrantes possuem o direito de acessar os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de seus bairros, onde os técnicos acompanham o desenvolvimento de cada pessoa, bem como outros programas locais, como o Programa Criança Feliz e o Programa de Inclusão Social (PIS). Na área da educação, devido ao número de migrantes que falam espanhol, foi introduzido no currículo escolar a disciplina de língua espanhola. Na área da saúde, os migrantes têm acesso à rede de postos de saúde de seus bairros, a consultas médicas e encaminhamentos para a retirada de remédios na farmácia do município de maneira gratuita. Toda essa rede é fortalecida com apoio de parceiros de agências internacionais, universidades, empresários e voluntários. A qualidade dos atendimentos aos migrantes é fruto do trabalho desenvolvido pela equipe da Secretaria para garantir e proteger direitos da população migrante. Uma das interfaces que se destaca no trabalho desenvolvido é o trabalho voltado para o atendimento de crianças e adolescentes.

III – Ações realizadas:

⁷⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/e/esteio/lei-ordinaria/2020/752/7517/lei-ordinaria-n-7517-2020-institui-a-politica-municipal-de-acolhimento-a-refugiados-e-imigrantes-do-municipio-de-esteio-e-da-outras-providencias>

Desde o primeiro momento de acolhida aos migrantes realizado no processo de interiorização, as crianças e os adolescentes foram priorizados nos atendimentos. A SMCDH contou com o trabalho de uma psicopedagoga para acompanhar as crianças e adolescentes no período de adaptação tanto na cidade, quanto nas escolas. Além da atuação dessa profissional, a SMCDH contou com a parceria de instituições de ensino superior, bem como de voluntários do programa municipal Conta Comigo, em atividades de reforço escolar, introdução à língua portuguesa e à cultura brasileira. Da mesma forma as crianças e adolescentes, bem como toda sua família, passaram a ser acompanhadas pelo CRAS mais próximo de suas residências. Por meio do Programa de Inclusão Social (PIS) da SMCDH, um projeto realiza oficinas socioeducativas de esporte, cidadania e psicomotricidade em espaços descentralizados do município ofertando vagas para crianças e adolescentes migrantes. Além dessa ação, existe um diálogo contínuo com o Conselho Tutelar do município com as famílias/responsáveis acerca do ECA, além de realizar a articulação com a rede e para a garantia de direitos de crianças e adolescentes migrantes. O Programa Criança Feliz realiza visitas domiciliares para atendimento das mães gestantes e das crianças nos seus primeiros anos de vida, fortalecimento de vínculos e articulação com o CRAS.

Por meio de uma ação colaborativa e cooperativa com a Secretaria de Educação, as crianças e os adolescentes migrantes foram matriculadas em escolas públicas municipais próximas dos locais de suas residências. Para aqueles que não possuíam histórico escolar, ou documento comprobatório do ano/série que estavam cursando, a Secretaria de Educação utilizou o critério da idade para a inclusão nas turmas de educação infantil, anos iniciais e anos finais do ensino fundamental. No cotidiano escolar, os alunos migrantes receberam atenção especial do serviço de orientação escolar e foram acompanhados pelo Espaço Mundo.

Além da educação, outra área que atuou de maneira colaborativa e cooperativa no atendimento de crianças e adolescentes migrantes foi a saúde. Os profissionais dos postos de saúde receberam orientações e atendimento humanizado levando em consideração a diversidade cultural e linguística desse público infantil e juvenil.

IV - Atores engajados:

O diferencial do trabalho desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Esteio está no modelo de gestão adotado a partir da criação da lei que instituiu a política de acolhimento de migrantes e refugiados. Com a experiência proporcionada com a interiorização, da Operação Acolhida, as áreas da gestão da

Prefeitura Municipal passaram a atuar de maneira colaborativa e cooperativa para que 895 migrantes - venezuelanos, cubanos, haitianos, senegaleses e de outras nacionalidades - pudessem ser acolhidos da melhor forma possível. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos é o órgão referência deste processo, mas, considerando as características da formulação dos programas de metas do município, dos planos plurianuais, das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais, do planejamento, do desenvolvimento e da avaliação das ações, todos os demais atores da gestão municipal têm tido importante papel nas ações conjuntas.

Outro diferencial da atuação da SMCDH são as parcerias e trabalho colaborativo e cooperativo com agências internacionais - como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) - as organizações da sociedade civil, como Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR), as universidades, como a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), a Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), a Universidade La Salle (Unilasalle), as empresas de Esteio e região e os atores governamentais, como o atual Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

V – Desafios:

O grande desafio encontrado no decorrer das ações desenvolvidas desde o início do trabalho tem sido a formação de todos os profissionais que atuam com o atendimento direto aos migrantes. Por isso, a gestão municipal está investindo em formações e capacitações em língua estrangeira, metodologias de planejamento intersetoriais e parcerias com instituições de ensino superior.

VI - Lições aprendidas:

A grande lição aprendida nesse processo é que sem um planejamento intersetorial de ações para a garantia de direitos para os migrantes, o município não alcançaria bons resultados. Mesmo a SMCDH atuando como a grande articuladora dessas ações, sem a participação e o engajamento da educação, saúde, universidades, sociedade civil e outros atores ficaria inviável a instituição de um modelo sistêmico de atendimento para a proteção de crianças, adolescentes e famílias migrantes.

7.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA (JMN)

I – Breve apresentação da instituição

A Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira (JMN) é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 1907, que se dedica integralmente a atender as demandas da sociedade, investindo em vidas, desenvolvendo e implementando diversas ações humanitárias, programas e projetos que ofertam serviços socioassistenciais, focando na convivência familiar e comunitária, visando a garantia de direitos e a superação de vulnerabilidades sociais.

A JMN oferece serviços socioassistenciais com atividades continuadas e programadas, definidas no art. 23 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, objetivando contribuir para uma proteção social ampla, através de seus serviços, programas, projetos e serviços.

Com apoio de parceiros, a JMN tem realizado trabalhos sociais em diversas regiões do país, nas grandes capitais, em comunidades ribeirinhas da Amazônia, no sertão etc. São desenvolvidas diversas atividades com pessoas com deficiência; população em situação de rua, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social, expostas a violências e violação de direitos, apoio à interiorização de migrantes venezuelanos, entre outros.

A JMN também atua em situações emergenciais a exemplo da pandemia do COVID-19, durante a qual foram realizadas ações não se restringiram ao momento da crise, mas se estenderam ao pós-pandemia para suporte à população, como, por exemplo, na reabilitação de vítimas da COVID-19, na recuperação ou construção de moradias e no atendimento psicológico, dentre outras iniciativas.

No que tange especificamente ao atendimento de migrantes, o trabalho foi iniciado junto aos migrantes e refugiados venezuelanos que chegavam ao Brasil em busca de proteção e novas oportunidades, na maior parte dos casos via Pacaraima, cidade que faz fronteira com a Venezuela. Deste modo, uma base foi inaugurada em Boa Vista onde era ofertado, na Proteção Social de Média Complexidade, o Serviço Especializado em Abordagem Social, almejando contribuir para o processo de saída das ruas de pessoas venezuelanas. Além disso, o serviço apoiava o acesso à rede de serviços e à aprendizagem da língua portuguesa e, prestava auxílio no processo de regularização de documentação.

Posteriormente, uma unidade de acolhimento, da modalidade abrigo institucional, foi inaugurada em Guarulhos(SP), com objetivo de promover a realocação de indivíduos e famílias. O Serviço conta com parceria com agências da ONU, Exército Brasileiro, empresas e organizações privadas que auxiliam na inserção no mercado de trabalho e na promoção do apoio necessário para a conquista da autonomia familiar. Por meio do trabalho realizado foi possível apoiar uma média de 450 venezuelanos interiorizados, incluindo aqueles atendidos em Roraima.

Nos últimos 12 meses, o Brasil recebeu migrantes do Afeganistão, que vieram em busca de proteção, por meio do Visto Humanitário. Frente a esta realidade, em 19 de abril de 2022, o Projeto Vila Minha Pátria foi inaugurado pela Junta de Missões Nacionais tendo como objetivo acolher pessoas que chegam ao nosso país em busca de paz, abrigo, segurança e oportunidade de uma vida melhor. O projeto já acolheu cerca de 223 afegãos, entre homens, mulheres, crianças e adolescentes.

II – Contexto

Ambos os trabalhos realizados junto à população migrante que chega ao Brasil, inicialmente os venezuelanos e atualmente os afegãos, tem origem em crises humanitárias instauradas em seus países de origem. A Junta de Missões Nacionais, atenta ao fluxo migratório intenso dos últimos anos, tem buscado acolher a população migrante por meio de projetos e serviços. Ressalta-se que o trabalho junto aos venezuelanos ocorreu de modo mais dinâmico, haja vista a proximidade da língua e da cultura.

Um outro ponto de destaque é que, na unidade de acolhimento, originalmente, o público atendido pela JMN era composto majoritariamente por pessoas solteiras ou homens da Venezuela que vinham em busca de auxílio para, posteriormente, trazer suas famílias. Um contexto diferente foi observado junto ao grupo afegão⁷⁸. A longa crise humanitária que assola o Afeganistão se tornou uma crise tripla conforme afirmação da UNICEF⁷⁹; que consiste na recente escalada do conflito, agravada pela COVID-19 e a seca. Diante deste cenário de insegurança, muitas famílias fugiram de suas casas se deslocando internamente ou cruzando fronteiras internacionais em direção a outros países.

⁷⁸ Disponível em: https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbd11496/files/documents/2024-02/informe_migracaoafega_dez2023.pdf

⁷⁹ Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/declaracao-da-diretora-executiva-do-unicef-sobre-criancas-no-afeganistao>

Destaca-se que em setembro de 2021⁸⁰, o governo do Brasil autorizou a concessão de visto temporário, com a finalidade de promover acolhida humanitária para os cidadãos afegãos conforme portaria publicada na época.

Diante deste cenário de crise e observando que o número de famílias afegãs que tem desembarcado no Brasil, especificamente na cidade de Guarulhos, tem aumentado, a Junta de Missões Nacionais iniciou em abril de 2022 o Projeto Vila Minha Pátria em Morungaba (SP), com o intuito de acolher e promover a realocação destas pessoas garantindo assim igualdade de direitos, fortalecendo o acesso à Rede Municipal de saúde, educação, geração de renda e assistência social.

O espaço para execução do projeto foi organizado de modo que fosse possível realizar uma acolhida segura respeitando a individualidade das famílias, a cultura do grupo e espaço comum para convivência e desenvolvimento ou fortalecimento de potencialidades – como estudo da língua portuguesa, cuidado com a horta etc. Assim, ao chegar no projeto, as famílias passam por uma entrevista social junto a assistente social e psicóloga para identificação das principais necessidades e são informadas sobre as atividades ofertadas. Em seguida, cada família é encaminhada para o seu chalé (alojamento). Todos os recursos para realização do projeto são provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas.

As crianças e adolescentes, grupo considerado mais vulnerável, também têm sofrido o impacto desta crise humanitária e muitas tem chegado ao solo brasileiro junto com seus pais depois de terem sido obrigadas a deixarem suas casas. As experiências vivenciadas na infância deixam marcas profundas e contribuem de forma significativa para o nosso desenvolvimento enquanto pessoa e adultos saudáveis, por esta razão foi construída uma estratégia de trabalho especialmente para o acolhimento de crianças e adolescentes afegãos conforme será apresentada a seguir.

III – Ações realizadas

Inicialmente, cumpre registrar que, para planejamento e organização das atividades relacionadas às crianças e adolescentes, o grupo foi dividido por faixas etárias, por entender-se que cada fase do desenvolvimento infantil apresenta linguagens próprias que precisam ser observadas.

⁸⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/PORTARIAINTERMINISTERIALM.JSP.MREN42DE22DESETEMBRODE2023.pdf>

Deste modo, as atividades são realizadas no contraturno escolar, almejando a convivência e o fortalecimento de vínculos, através de ações contínuas e planejadas com base nas necessidades apresentadas pelo grupo, com abrangência holística, contribuindo desta forma para a construção de espaços seguros e saudáveis para o seu desenvolvimento.

Entre as características do trabalho proposto, é possível citar que ele é realizado em grupos, organizado por atividades direcionadas, de modo a garantir aquisições progressivas do público assistido, de acordo com a etapa do seu desenvolvimento.

Com o objetivo de acolher e promover a realocação, apresenta forma de intervenção planejada, estimulando e orientando o assistido na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Visa também proporcionar a ampliação de trocas culturais, desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade, assim como de capacidades e potencialidades, incentivando a socialização e a convivência comunitária.

Destaca-se que, para execução das ações, foi adotada a metodologia de aprendizagem ativa, que consiste em promover a autonomia e a participação ativa do público, considerado o principal personagem do processo de aprendizagem. Por isso, com relação as ações realizadas com crianças e adolescentes foram priorizadas a exploração do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística, cultural e esportiva como uma forma de expressão, integração, aprendizagem e sociabilidade; o desenvolvimento da capacidade comunicativa, reforço escolar e ensino do Português.

Desta forma, entre as atividades propostas cita-se:

- § Cultura Brasileira – por meio de contação de histórias, filmes, exposições, musicalização, dentre outras atividades, a cultura brasileira é apresentada às crianças e aos adolescentes migrantes.;
- § Reforço Escolar – auxílio nas atividades diárias da escola com foco na alfabetização e ensino da língua; desenvolvimento da psicomotricidade e acompanhamento pedagógico;
- § Kids Games – atividades esportivas e recreativas;
- § Oficina das Emoções – atividades lúdicas, jogos, rodas de conversa e grupos de compartilhamento; acompanhamento familiar.

IV - Atores engajados

Para execução das ações planejadas a partir das necessidades apresentadas pelo nosso público-alvo, afegãos, além da equipe da JMN composta por educadores sociais, psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, auxiliares de serviços gerais e cozinheiros, atuamos de forma articulada com a intersetorial do município.

V – Desafios

No que tange aos principais desafios encontrados para o atendimento das necessidades e proteção das crianças e adolescentes migrantes identificadas por nossa equipe, destacamos a **barreira da língua – comunicação e ensino do português/alfabetização**. Consoante ao informado anteriormente, o projeto está atendendo especificamente afegãos. A língua oficial deles é o Dari. No entanto, alguns afegãos falam inglês o que facilitou a comunicação inicial. Atualmente, com o trabalho em desenvolvimento, as próprias crianças e os adolescentes afegãos têm facilitado a comunicação com os demais. O grupo vem demonstrando avanço no aprendizado do Português e a equipe do projeto também têm aprendido o idioma Dari, nessa interação cotidiana.

VI - Lições aprendidas

Várias foram as lições aprendidas no trabalho com este grupo. As **crianças são muito receptivas**, estão muito dispostas a desbravar este novo mundo e **aprendem rápido**; os adolescentes estão sempre atentos e **dispostos a exercer o cuidado e auxílio**. Todo o grupo – crianças e adolescentes – **busca a proximidade de uns com os outros, compartilhando e se ajudando mutuamente**; também possuem muito **respeito pelos mais velhos e pelos profissionais**.

O acompanhamento realizado junto às famílias tem sido muito importante e os pais têm demonstrado interesse em aprender para ser exemplo e proporcionar melhores condições de vida para seus filhos, e de igual modo acompanham e incentivam o desenvolvimento das crianças e adolescentes, em especial no que tange à educação.

Deste modo, o trabalho junto ao grupo afegão tem proporcionado aprendizado crescente sobre a importância de compartilhar o amor e respeitar as diferenças, promovendo a autonomia e garantindo a dignidade que todo ser humano merece – independentemente de sua condição social e nacionalidade. O grupo tem aprendido sobre a cultura brasileira e a equipe sobre alimentação, bem como aspectos relacionados às tradições e hábitos das mulheres, em especial sobre a questão do véu, a importância

da família e sua unidade tão valorizada pelos afegãos. Esta troca tem sido muito rica e ampliado nossa visão para o desenvolvimento do trabalho intercultural.

PRELIMINAR

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Congresso Nacional, 1990.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica de Assistência Social. Brasília: Congresso Nacional, 1993.

_____. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Brasília: Congresso Nacional, 2009.

_____. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Brasília: Congresso Nacional, 2011.

_____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Lei de Migração. Brasília: Congresso Nacional, 2017.

_____. Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Acesso em: 06 de maio de 2018

_____. Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social. Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006. Brasília: CNAS, 2007.

_____. Decreto 6.231 revogado pelo Decreto 9579, de 22 de novembro de 2018. Brasília: Presidência da República, 2018

_____. Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS. Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012. Brasília: CNAS, 2012.

_____. Orientações Técnicas sobre os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. 2. ed. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, de 18 de junho de 2009. Brasília: CNAS; CONANDA, 2009.

_____. Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento. Brasília: MDS, 2018.

_____. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006. Brasília: CONANDA; CNAS, 2006.

_____. Política Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004. Brasília: CNAS, 2004.

_____. Resolução Conjunta nº 1, de 9 de agosto de 2017. Estabelece procedimentos de identificação preliminar, atenção e proteção para criança e adolescente desacompanhados ou separados, e dá outras providências. Brasília: CONANDA, CNIg, DPU, CONARE, 2017.

_____. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília: CNAS, 2009.

_____. Ministério da Cidadania. O Sistema Único de Assistência Social no combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2020.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de Orientações. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Articulação necessária na proteção social básica. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2016.

CONANDA. Resolução nº 232, do CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos de identificação, atenção e proteção para criança e adolescente fora do país de origem desacompanhado, separado ou indocumentado, e dá outras providências.

COLIN, D.; PEREIRA, J. M. Gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda: alguns apontamentos sobre a experiência brasileira. In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (org.). VINTE ANOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Brasília: MDS, 2013.

CASTRO, I. M. N. de; MELO, A. A. C. A.; PEREIRA, J. M. F.; CARMO, L. N. de. O direito à convivência familiar e comunitária: apontamentos sobre a trajetória brasileira e reflexões sobre as especificidades da primeira infância. CADERNOS DE TRABALHOS E DEBATES 1,

Avanços do Marco Legal da Primeira Infância. Brasília: Centro de Estudos e Debates Estratégicos, 2016.

DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS (UNDESA). Migration, Urbanization, and the Family Dimension, 2022.

_____. International Migrant Stock 2020. United Nations database, POP/DB/MIG/Stock/Rev.2020, 2020.

_____. Living Across Worlds: diaspora, development and transnational engagement, 2007.

PEREIRA, J. M. F.; NERIS, M. de S. M.; MELO, A. A. C. A. O direito à convivência familiar e comunitária na agenda pública no Brasil. Anais III SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR. Campinas, Paulus Editora, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comentários Gerais do Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU. Comentário Geral Conjunto nº 23. ONU, 2018.

_____. Comentários Gerais do Comitês de Tratados de Direitos Humanos da ONU. Comentário Geral Conjunto nº 22. ONU, 2018.

_____. Opinião Consultiva OC-21/14 da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre Direitos e Garantias de crianças no contexto da migração e/ou necessidade de proteção internacional, 2014.

_____. Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança. 11ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos. Nova Iorque, 2009.

_____. Comentário Geral No. 12 (2009): sobre o direito de ser escutado, 2009.

_____. Comentário Geral No. 6 (2005): relativo à atenção a crianças separadas e desacompanhadas fora do seu país de origem, 2005.

_____. Convenção de Haia sobre a Proteção das Crianças e Cooperação no Âmbito da adoção internacional (Hague Convention on protection of children and cooperation in respect of inter-country adoption), 1993.

_____. Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC, 1989.

_____. Declaração de Cartagena, 1984.

_____. Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados, 1967;

_____. Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados (Convenção de Genebra de 1951), 1951.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA
Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1998.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. WORLD MIGRATION REPORT.
GENEVA: IOM, 2022.

_____. Crianças e Adolescentes Migrantes. Curso Aberto. Escola Virtual de Governo da
Escola Nacional de Administração Pública: EVG/ENAP. Brasília, 2021.

_____. Proteção Socioassistencial a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade ou Violação
a Direitos. Curso Aberto. Escola Virtual de Governo da Escola Nacional de Administração
Pública (EVG/ENAP). Brasília, 2021.

_____. Recomendações para a inclusão da temática de crianças e adolescentes refugiadas
e migrantes no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Documento de uso
interno. Brasília, 2021.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção nº 169 da OIT sobre Povos
Indígenas e Tribais, 1989.